

On Saúde Dentária

Condições
gerais
e especiais

1110079-04.2024

ÍNDICE

Condições gerais - On Saúde Dentária

1. Definições	3
2. Formação do contrato	5
3. Objeto do contrato	6
4. Extensão e âmbito do seguro	7
5. Exclusões	7
6. Início e duração do seguro e garantias	7
7. Utilização da rede convencionada de prestadores	8
8. Termo do seguro e agravamento do risco	8
9. Cessação das garantias	9
10. Obrigações do Segurador e/ou do Administrador	9
11. Obrigações do Tomador do Seguro e das Pessoas Seguras	10
12. Aspetos a observar em caso de sinistro	11
13. Pagamento de prémios	11
14. Disposições diversas	12
15. Comunicações e notificações	12
16. Arbitragem	13
17. Lei aplicável	13
18. Reclamações	13
19. Autoridade de supervisão competente	14

Condições especiais - On Saúde Dentária

- Assistência Dentária (Condição Especial n.º 1)	15
- Anexo I: Tabela de Copagamentos 2022	16
- Assistência na Saúde (Condição Especial n.º 2)	43

Generali Seguros y Reaseguros, S.A. – Sucursal em Portugal
Av. D. João II, N.º 11 - 8.º 1998-036 Lisboa
Tel. 21 312 43 00 (chamada para a rede fixa nacional) – www.generalion.pt
Pessoa coletiva registada na Cons. Reg. Comercial de Lisboa
sob o número único 980 630 495.

Dando cumprimento ao disposto no artigo 37.º, n.º 3, do regime jurídico do contrato de seguro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 72/2008, de 16 de abril, esclarece-se que as cláusulas ou artigos que estabelecem causas de invalidade, de prorrogação, de suspensão ou de cessação do contrato por iniciativa de qualquer das partes, o âmbito das coberturas, designadamente a sua exclusão ou limitação, e que imponham ao Tomador do Seguro ou ao Beneficiário deveres de aviso dependentes de prazo, estão escritas em caracteres destacados e de maior dimensão do que os restantes.

1. DEFINIÇÕES

Para efeitos do presente contrato, considera-se:

Segurador

A entidade legalmente autorizada a exercer a atividade seguradora e que subscreve com o Tomador do Seguro, o contrato de seguro, no caso, a Generali Seguros y Reaseguros, S.A. – Sucursal em Portugal, ou, abreviadamente, o Segurador.

Tomador do Seguro

A pessoa ou entidade que celebra o contrato com o Segurador, sendo responsável pelo pagamento do prémio.

Pessoa Segura

A pessoa no interesse da qual o contrato é celebrado, no caso, a pessoa cuja saúde se segura, e que se encontra identificada nas Condições Particulares. No caso de subscrição familiar, também se entende como tal cada um dos membros do respetivo agregado.

Agregado familiar

A Pessoa Segura, o seu cônjuge, os seus filhos, enteados e adotados, enquanto abrangidos pelo esquema oficial que regula a concessão de abono de família.

Equipara-se a cônjuge, para todos os efeitos deste contrato de seguro, a pessoa que, como tal, viva em união de facto com a Pessoa Segura.

Beneficiário

A pessoa singular ou coletiva a favor de quem reverte a prestação do Segurador decorrente do contrato de seguro.

Seguro Individual

Seguro efetuado relativamente a uma pessoa, podendo o contrato incluir igualmente no âmbito das suas coberturas os elementos do agregado familiar da Pessoa Segura.

Administrador do Plano de Saúde

Organização que constitui e mantém a Rede de Prestadores de Saúde e que procede à gestão das prestações devidas pelo contrato de seguro, em nome e por conta do Segurador, a seguir denominada Administrador.

Proposta

Os documentos subscritos pelo Tomador do Seguro e pelas Pessoas Seguras que contêm as informações anuais necessárias à aceitação do seguro pelo Segurador e que fazem parte integrante do contrato de seguro.

Apólice

Documento que titula o contrato celebrado entre o Tomador do Seguro e o Segurador, de onde constam as respectivas Condições Gerais, Especiais, se as houver, e as Particulares acordadas.

Condições Gerais

Conjunto de cláusulas que definem e regulamentam obrigações genéricas e comuns, inerentes a um ramo ou modalidade de seguro.

Condições Especiais

Conjunto de cláusulas que visam complementar as disposições constantes das Condições Gerais, esclarecendo o funcionamento específico de cada garantia.

Condições Particulares

Documento que caracteriza os riscos cobertos, onde se encontram os elementos específicos e individuais do contrato, que o distinguem de todos os outros.

Ata adicional

Documento que titula a alteração da apólice.

Prémio total

Importância devida pelo Tomador do Seguro ao Segurador como contrapartida das coberturas acordadas e que inclui tudo o que seja contratualmente devido, nomeadamente os custos da cobertura do risco, os custos de aquisição, de gestão e de cobrança e os encargos relacionados com a emissão da apólice. Dessa importância fazem parte integrante todos os encargos, cargas e taxas fiscais e parafiscais impostas por Lei.

Estorno

Devolução ao Tomador do Seguro de uma parte do prémio já pago.

Doença

A alteração involuntária do estado de saúde, não causada por acidente, verificada, reconhecida e atestada por autoridade médica competente.

Acidente

Acontecimento fortuito, súbito e anormal, devido a causa exterior e estranha à vontade da Pessoa Segura, e que nela origine lesões corporais.

Sinistro

Doença ou acidente suscetível de fazer funcionar as garantias do contrato.

Médico

Licenciado por uma Faculdade de Medicina, legalmente autorizado a exercer a profissão e cuja especialidade e inscrição seja reconhecida pela Ordem dos Médicos.

Unidade Hospitalar

Estabelecimento de saúde, público ou privado, legalmente reconhecido, com assistência médica permanente (24 horas / dia).

Período de carência

Período de tempo que difere o início de vigência das garantias para data posterior à do início da cobertura.

Comparticipação

Porcentagem ou valor máximo das despesas médicas garantidas pela Apólice a cargo do Segurador.

Copagamentos

Importância que fica a cargo do Tomador do Seguro ou da Pessoa Segura por despesa médica realizada na Rede Convencionada de Prestadores, e que é regularmente atualizada pelo Segurador.

Rede convencionada de prestadores de serviços clínicos

Conjunto de prestadores de cuidados de saúde, nomeadamente médicos especialistas em Estomatologia, Medicina Dentária, Cirurgia Dentária, Ortodontia, Higiene Oral ou próteses estomatológicas, clínicas, centros de diagnóstico ou outras unidades de saúde com as quais o Segurador e/ou o Administrador tenha celebrado um acordo de prestação de serviços clínicos e que asseguram às Pessoas Seguras os cuidados de saúde abrangidos por este contrato.

Cartão de Saúde

Documento pessoal e intransmissível que identifica a Pessoa Segura e permite o seu acesso aos cuidados de saúde no âmbito da Rede Convencionada de Prestadores.

Prestações convencionadas

Bens, serviços ou cuidados de saúde garantidos pela Apólice e realizados pela Pessoa Segura na Rede Convencionada de Prestadores, cujo Administrador assegura o pagamento direto aos prestadores da participação do Segurador nas despesas médicas.

Pré-Autorização

A aprovação ao acesso a serviços clínicos solicitados pelas Pessoas Seguras dada pelos Serviços Clínicos do Administrador.

2. FORMAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato de seguro:

- a) Tem por base as declarações prestadas pelo Tomador do Seguro e Pessoas Seguras, na proposta de seguro e questionários médicos e, também, as declarações prestadas por aqueles no decurso do contrato.
- b) Rege-se pelo convencionado nestas Condições Gerais e nas Condições Especiais e Particulares que se lhes juntem, e, também pelas atas adicionais, as quais incluem as modificações acordadas durante a vigência do contrato, bem como pelo que estiver estabelecido na legislação em vigor.

- 2.1. O Tomador do Seguro e a Pessoa Segura estão obrigados, antes da celebração do contrato, a declarar com exatidão todas as circunstâncias que conheçam e que razoavelmente devam ter por significativas para a apreciação do risco pelo Segurador, mesmo as circunstâncias cuja menção não seja expressamente solicitada nos questionários fornecidos pelo Segurador para o efeito.
- 2.2. O incumprimento doloso do dever previsto no número anterior:
- a) Torna o contrato anulável pelo Segurador, mediante declaração enviada por este ao Tomador do Seguro no prazo de três meses a contar do conhecimento daquele incumprimento;
 - b) Constitui o Segurador no direito ao prêmio devido até ao final do prazo referido na alínea anterior, salvo se tiver concorrido dolo ou negligência grosseira do Segurador ou do seu representante, ou até ao termo do contrato, no caso de o dolo do Tomador do Seguro ou do Segurado ter o propósito de obter uma vantagem;
 - c) Desonera o Segurador da obrigação de cobertura do sinistro que ocorra antes do conhecimento do incumprimento doloso ou no decurso do prazo previsto na alínea a).
- 2.3. O incumprimento negligente do dever previsto no número 2.1 constitui o Segurador no direito de, mediante declaração a enviar ao Tomador do Seguro, no prazo de três meses a contar do seu conhecimento:
- a) Propor uma alteração do contrato, fixando um prazo, não inferior a 14 dias, para o envio da aceitação ou, caso a admita, da contraproposta;
 - b) Fazer cessar o contrato, demonstrando que, em caso algum, celebra contratos para a cobertura de riscos relacionados com o facto omitido ou declarado inexatamente.
- 2.4. Não têm validade as cláusulas limitativas dos direitos do Tomador do Seguro e da Pessoa Segura, salvo quando aceites expressamente e por escrito pelos mesmos. Não requerem esta aceitação as cláusulas que decorram de um preceito legal.

3. OBJETO DO CONTRATO

- 3.1. O presente contrato garante às Pessoas Seguras, indicadas nas Condições Particulares, as seguintes coberturas:
- a) Assistência Dentária: O Segurador garante o pagamento das prestações convencionadas que consistem nas despesas de estomatologia, efetuadas na Rede Convencionada de Prestadores, referidas na Condição Especial n.º 1, resultantes de doença ou acidente ocorridos durante a vigência da apólice, com os copagamentos a cargo da Pessoa Segura definidos nessa Condição Especial;

b) Assistência na Saúde: O Segurador, através do Serviço de Assistência, garante as prestações convencionadas e os serviços definidos na Condição Especial n.º 2.

3.2. No âmbito das prestações convencionadas, a Pessoa Segura liquidará diretamente ao Prestador o montante do copagamento a seu cargo, sendo a participação do Segurador nestas despesas paga por este diretamente ao Prestador.

4. EXTENSÃO E ÂMBITO DO SEGURO

Excetuando as situações específicas referidas na Condição Especial n.º 2 (Assistência na Saúde), apenas estão abrangidas pela apólice as despesas efetuadas na Rede Convencionada de Prestadores em Portugal e Espanha.

5. EXCLUSÕES

Salvo convenção em contrário, constante das Condições Especiais ou Particulares, o presente contrato não abrange as despesas realizadas fora da Rede Convencionada de Prestadores.

6. INÍCIO E DURAÇÃO DO SEGURO E GARANTIAS

6.1. O presente contrato entra em vigor às 0:00 horas do dia indicado nas Condições Particulares da apólice, a qual nunca poderá ser anterior à data de aceitação da proposta.

6.2. O presente contrato considera-se celebrado pelo período de tempo estabelecido nas Condições Particulares e, desde que o prémio ou fração inicial seja pago, produz os seus efeitos nos termos do ponto 6.1.

6.3. Quando for celebrado por um ano e seguintes, o contrato considera-se tacitamente renovado, no termo de cada anuidade, salvo se qualquer uma das partes o denunciar com pré-aviso, por correio registado, ou por qualquer outro meio do qual fique registo escrito, com a antecedência mínima não inferior a 30 dias relativamente à data do seu termo ou se o Tomador não proceder ao pagamento do prémio.

6.4. Quando for celebrado por um período de tempo certo e determinado, o mesmo não poderá, em caso algum, ser prorrogado, caducando o contrato às 24 horas do dia do seu termo, sem necessidade de qualquer aviso.

7. UTILIZAÇÃO DA REDE CONVENCIONADA DE PRESTADORES

- 7.1. Para requerer os serviços garantidos na Rede de Prestadores, a Pessoa Segura deverá apresentar, sempre, o seu Cartão de Saúde e um documento de identificação válido com fotografia.
- 7.2. Em caso de extravio do Cartão de Saúde, a Pessoa Segura ou o Tomador do Seguro obrigam-se, sob pena de responder por perdas e danos, a comunicar o facto ao Administrador através do Serviço de Assistência a Clientes, no prazo máximo de 48 horas, a fim do mesmo ser anulado e ser emitido novo cartão.

8. TERMO DO SEGURO E AGRAVAMENTO DO RISCO

- 8.1. O Segurador só poderá proceder à resolução do contrato nos casos em que a Lei expressamente lho permite e com as consequências aí previstas.
- 8.2. O Tomador do Seguro pode, a todo o tempo resolver o presente contrato desde que tal comunique ao Segurador, mediante correio registado com a antecedência mínima de 30 dias em relação à data em que a resolução produzirá efeitos.
- 8.3. O Tomador do seguro dispõe de um prazo de 30 dias a contar da receção da apólice, para expedir Carta renunciando aos efeitos do contrato. Decorridos 30 dias sobre a data de receção da apólice sem que o Tomador do seguro haja invocado qualquer desconformidade entre o acordado e o conteúdo da apólice, só são invocáveis divergências que resultem de documento escrito ou de outro suporte duradouro.
- 8.4. Ocorrendo a resolução do contrato, o Tomador do Seguro terá direito ao reembolso do prémio correspondente ao período de risco não decorrido. Todavia, se a resolução for da iniciativa do Tomador do Seguro, o montante do prémio a estornar será calculado sem prejuízo da aplicabilidade das regras tarifárias em vigor relativas a seguros temporários e prémios mínimos, podendo ainda o Segurador deduzir o custo da apólice, as despesas e encargos que, comprovadamente, tiver suportado.
- 8.5. O Tomador do Seguro ou a Pessoa Segura obrigam-se a participar ao Segurador quaisquer factos ou circunstâncias que agravem as condições do risco seguro, por correio registado e no prazo de 14 dias a contar da data de que deles tenham conhecimento, nomeadamente os referidos no ponto 11. Esta situação não é aplicável às alterações do estado de saúde da pessoa segura.
- 8.6. A falta da comunicação referida no número anterior confere ao Segurador o direito à anulação do contrato nos termos da legislação em vigor.
- 8.7. No prazo de 30 dias a contar do momento em que tenha conhecimento do agravamento do risco, o Segurador pode:

- a) Apresentar ao tomador do seguro proposta de modificação do contrato, que este deve aceitar ou recusar em igual prazo, findo o qual se entende aprovada a modificação proposta;
- b) Resolver o contrato, demonstrando que, em caso algum, celebra contratos que cubram riscos com as características resultantes desse agravamento do risco.

9. CESSAÇÃO DAS GARANTIAS

9.1. A resolução do contrato tem como consequência a cessação de todas as garantias relativamente à totalidade das Pessoas Seguras.

9.2. As garantias cessam ainda, relativamente a cada Pessoa Segura:

- a) Por denúncia do contrato ou da adesão, o que equivale à sua não renovação;
- b) No termo da anuidade, em que nos termos da legislação em vigor cesse, relativamente aos mesmos, o direito à concessão de abono de família. Esta alínea é aplicável a filhos, enteados ou adotados da Pessoa Segura Titular que beneficiem do regime de abono de família;
- c) Para os demais elementos do Agregado Familiar, na data em que cesse o vínculo ou a ligação à Pessoa Segura Titular que determinou a sua inclusão no respetivo Agregado Familiar.

10. OBRIGAÇÕES DO SEGURADOR E/OU DO ADMINISTRADOR

10.1. O Segurador, por si ou por intermédio do Administrador, obriga-se a:

- a) Informar o Tomador do Seguro, antes da celebração do contrato e nos termos da Lei, das condições do mesmo, das formalidades a cumprir para a sua celebração, dos seus direitos e obrigações e, ainda, dos factos e circunstâncias que possam influir na formação da sua vontade de formalizar o contrato;
- b) Fornecer ao Tomador do Seguro os Cartões de Saúde referidos no ponto 7;
- c) Responder aos pedidos de esclarecimento do Tomador do Seguro ou da Pessoa Segura, necessários ao entendimento das condições contratuais e da gestão do contrato;
- d) Informar o Tomador do Seguro das situações de incumprimento contratual e respetivas obrigações e consequências em caso de inobservância das mesmas.

11. OBRIGAÇÕES DO TOMADOR DO SEGURO E DAS PESSOAS SEGURAS

11.1. Durante a vigência do contrato, o Tomador do Seguro obriga-se a comunicar ao Segurador as seguintes alterações:

- a) Mudança de domicílio;
- b) Todos os factos ou circunstâncias suscetíveis de determinarem uma modificação do risco;

11.2. O Tomador do Seguro é solidariamente responsável quando esteja ao seu alcance substituir a Pessoa Segura quanto às obrigações que sobre ela impendem.

11.3. Verificando-se, durante a vigência do contrato, qualquer doença ou acidente garantidos ao abrigo do presente contrato, o Tomador do Seguro e/ou Pessoa Segura, sob pena de responderem por perdas e danos, obrigam-se a:

- a) Selecionar um prestador da Rede Convencionada de Prestadores. A utilização da Rede Convencionada em Espanha pressupõe o contacto prévio com o Administrador, através da linha de assistência indicada na apólice ou no Cartão de Saúde, e a consequente obtenção de pré-autorização;
- b) Apresentar, sempre, ao prestador da Rede de Prestadores o seu Cartão de Saúde e um documento de identificação válido com fotografia para requerer os respetivos serviços garantidos;
- c) Pagar ao prestador a parte da despesa médica que fica a seu cargo, conforme definido nas Condições Especiais da Apólice, ou em atualização posterior.

11.4. O Tomador do Seguro e/ou Pessoa Segura obrigam-se ainda a:

- a) Informar com verdade o Administrador, o Prestador dos serviços clínicos ou o Segurador sobre as circunstâncias e consequências da doença ou acidente;
- b) Cumprir as prescrições do médico a que tenha recorrido;
- c) Sujeitar-se a exames, por médicos designados pelo Administrador ou pelo Segurador, caso estes os considerem necessários;
- d) Autorizar os médicos e rede de prestadores a que tenha recorrido, a prestarem todas as informações e elementos nosológicos que sejam solicitados pelos serviços clínicos do Administrador ou do Segurador, inclusive sobre o estado de saúde anterior ao sinistro, bem como facultar os relatórios clínicos e quaisquer outros elementos que tenham por convenientes para documentar o processo.

11.5. O Segurador não assume qualquer responsabilidade pelas consequências de atraso ou negligência imputáveis à Pessoa Segura no recurso à assistência médica, o mesmo sucedendo se ela se recusar a seguir os tratamentos prescritos.

12. ASPETOS A OBSERVAR EM CASO DE SINISTRO

- 12.1. Os co-pagamentos aplicáveis a cada garantia contratada estão fixados nas Condições Especiais e serão objeto de atualização regular.
- 12.2. Quando utilizar os bens, serviços ou cuidados de saúde realizados na Rede de Prestadores, a Pessoa Segura pagará os copagamentos estabelecidos nas Condições Especiais e/ou Diretório Clínico, os quais serão alvo de atualização regular.

13. PAGAMENTO DE PRÉMIOS

- 13.1. O Tomador do Seguro é o único responsável perante o Segurador pelo pagamento dos prémios do presente seguro, sendo ineficaz perante esta, qualquer acordo estabelecido entre o Tomador do Seguro e as Pessoas Seguras, ou com terceiros.
- 13.2. O Segurador encontra-se obrigado, até 30 dias antes da data em que o prémio ou fração subsequente é devido, a avisar, por escrito, o Tomador de Seguro, indicando essa data, o valor a pagar, a forma e o lugar de pagamento e as consequências da falta de pagamento do prémio ou fração.
- 13.3. Nos contratos de seguro cujo pagamento do prémio seja objeto de fracionamento por prazo inferior ao trimestre e estejam identificados em documento contratual as datas de vencimento e os valores a pagar, bem como as consequências da falta de pagamento do prémio ou fração, o Segurador pode optar por não proceder ao envio do aviso previsto no ponto anterior, recaindo sobre ela o ónus da prova da emissão e aceitação, pelo Tomador de Seguro, daquele documento contratual.
- 13.4. O Tomador do Seguro obriga-se a pagar o prémio estipulado, na data da entrada em vigor da Apólice e na data de cada renovação.
- 13.5. O prémio é anual e indivisível. No entanto, pode o Segurador facultar o seu fracionamento, desde que o Tomador do Seguro satisfaça os encargos daí decorrentes.
- 13.6. Nos termos da Lei, a falta de pagamento do prémio ou fração na data indicada no aviso previsto no ponto 13.2 ou no documento contratual previsto no ponto 13.3 determina a não renovação ou a resolução automática e imediata do contrato, na data em que o pagamento seja devido.
- 13.7. A falta de pagamento, na data indicada no aviso, de um prémio adicional, desde que este decorra de um pedido do Tomador de Seguro para extensão da garantia, não implicando agravamento do risco inicial, determinará que se mantenham em vigor as condições contratuais em vigor anteriormente àquele pedido.
- 13.8. O seguro considera-se em vigor sempre que o recibo tenha sido entregue ao Tomador de Seguro por entidade expressamente designada pelo Segurador para o recebimento do prémio respetivo.

- 13.9. Se o Segurador modificar a sua tarifa, terá o direito de fixar o novo prémio em conformidade, a partir do vencimento anual seguinte, obrigando-se a comunicar tal facto ao Tomador do Seguro com uma antecedência mínima de 30 dias.
- 13.10. O Tomador do Seguro pode, no entanto, não aceitar a alteração do prémio, e resolver o contrato através de correio registado, dentro do prazo de 15 dias a partir da data em que tomou conhecimento da alteração, ou não efetuar o pagamento. Em ambos os casos, o contrato de seguro cessará os seus efeitos na data em que o prémio era devido.

14. DISPOSIÇÕES DIVERSAS

- 14.1. O Segurador fica sub-rogado, nos termos legais, e até à concorrência das indemnizações pagas por si, em todos os direitos e ações da Pessoa Segura, contra terceiros responsáveis, respondendo aquela por perdas e danos, por ações e omissões, que prejudiquem estes direitos.
- 14.2. O Tomador do Seguro e as Pessoas Seguras autorizam o Segurador a ceder ao Administrador toda a informação pessoal que lhes diga respeito e que hajam prestado e que seja necessária à execução do presente contrato de seguro.

15. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

- 15.1. As comunicações ou notificações do Tomador do Seguro ou da Pessoa Segura previstas nesta apólice consideram-se válidas e plenamente eficazes caso sejam efetuadas por correio registado, ou por qualquer outro meio do qual fique registo escrito, para a sede social do Segurador.
- 15.2. A alteração da morada ou sede do Tomador do Seguro ou da Pessoa Segura deve ser comunicada ao Segurador nos 30 dias subsequentes à data em que se verificarem, por carta registada com aviso de receção, sob pena das comunicações ou notificações que a Seguradora venha a efetuar para a morada desatualizada se terem por válidas e eficazes.
- 15.3. As comunicações ou notificações do Segurador previstas nesta apólice consideram-se válidas e plenamente eficazes caso sejam efetuadas por correio registado, ou por qualquer outro meio do qual fique registo escrito, para a última morada do Tomador do Seguro constante do contrato, ou entretanto comunicada nos termos previstos no ponto 15.2.

16. ARBITRAGEM

- 16.1. Havendo contestação de questões de natureza clínica que sobrevenham por ocasião da aplicação do presente contrato, cada uma das partes designará um perito médico, para em conferência, regularem o diferendo de comum acordo.
- 16.2. Na falta de acordo entre estes dois médicos, desempatará um terceiro por eles nomeado.
- 16.3. Caso não haja concordância sobre o perito a nomear para o desempate, será a sua designação solicitada à Ordem dos Médicos.
- 16.4. Cada uma das partes suportará as despesas e honorários do seu médico, e repartirão entre si as despesas com o perito de desempate.

17. LEI APLICÁVEL

- 17.1. A Lei aplicável ao presente contrato é a portuguesa, se outra não for convencionada pelas partes.
- 17.2. O regime fiscal aplicável a este contrato é, na parte que corresponder aos seguros de Saúde, o definido no código do IRS ou Código do IRC e legislação conexas.
- 17.3. Qualquer litígio emergente deste contrato, que não possa ser resolvido através dos meios particulares de arbitragem, terá como foro competente o determinado nos termos legais.

18. RECLAMAÇÕES

- 18.1. Os Tomadores do Seguro, e as Pessoas Seguras podem, caso o pretendam, solicitar a intervenção da ASF - Autoridade de supervisão de seguros e fundos de pensões, para questões relativas ao contrato de seguro sem prejuízo do direito de recurso a Tribunal.

Para apresentar qualquer reclamação relativa ao seu contrato, poderão:

- a) Enviar comunicação para Generali Seguros y Reaseguros, S.A. – Sucursal em Portugal – cujo endereço é o que consta das Condições Particulares da Apólice;
- b) Enviar comunicação para Generali Seguros y Reaseguros, S.A. – Sucursal em Portugal – Gestão de Reclamações, cujo endereço é o da sede do segurador e constante das Condições Particulares da Apólice;
- c) Enviar e-mail para geral@generalion.pt.

19. AUTORIDADE DE SUPERVISÃO COMPETENTE

A autoridade de supervisão competente no âmbito desta modalidade é a ASF - Autoridade de supervisão de seguros e fundos de pensões.

Condição Especial n.º 1

1. ASSISTÊNCIA DENTÁRIA

As disposições seguintes complementam o exposto nas Condições Gerais e Particulares do presente contrato.

1.1. GARANTIAS

Pela presente cobertura, o Segurador garante as Prestações Convencionadas relativas a despesas efetuadas pela Pessoa Segura, com estomatologia, em consequência de doença manifestada ou acidente ocorrido durante o período de vigência da Apólice.

1.2. DESPESAS MÉDICAS INCLUÍDAS

As despesas médicas incluídas nesta garantia constam do Anexo I incluído na presente Condição Especial, o qual é parte integrante da mesma e poderá ser alvo de atualização regular.

1.3. COPAGAMENTOS

Na utilização da Rede Convencionada de Prestadores, ficam a cargo da Pessoa Segura os copagamentos indicados no Anexo I da presente Condição Especial, os quais devem ser liquidados diretamente ao Prestador quando da realização do respetivo serviço. Estes co-pagamentos poderão ser alvo de atualização regular.

A utilização da Rede Convencionada de Prestadores em Espanha encontra-se sujeita a condições específicas, que serão informadas aquando da realização do contacto telefónico com o Administrador para efeitos da obtenção da pré-autorização referida no ponto 11.3 das Condições Gerais.

1.4. PERÍODOS DE CARÊNCIA

Salvo disposição em contrário expressa nas Condições Particulares, esta garantia entra imediatamente em vigor, após a data de início do contrato, em caso de doença ou acidente.

ANEXO I:

TABELA DE COPAGAMENTOS 2024

Tabela de Copagamentos em vigor de 01 de Janeiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024
Extraído da Tabela de Nomenclatura da Ordem dos Médicos Dentistas

Tratamentos iniciados a nível particular não podem ser continuados a nível da apólice sem o consentimento expresso do médico.

CÓDIGO	Extraído da Tabela de Nomenclatura da Ordem dos Médicos Dentistas”	Valor Copagamento a cargo do segurado
01 CONSULTA		
A1.01.01.01	Primeira consulta de medicina dentária	Sem CP Seg.
A1.01.01.02	Consulta de medicina dentária	Sem CP Seg.
A1.01.01.03	Consulta para apresentação e discussão de plano de tratamento	Sem CP Seg.
A1.01.01.04	Consulta de reavaliação	Sem CP Seg.
A1.01.01.05	Consulta de urgência	Sem CP Seg.
02 MEDICINA DENTÁRIA PREVENTIVA		
A2.01.01.01	Selamento de fissuras	Sem CP Seg.
A2.02.01.01	Aplicação tópica de fluoretos	Sem CP Seg.
A2.02.01.02	Aplicação tópica de vernizes fluoretados	Sem CP Seg.
A2.02.01.03	Aplicação tópica de fosfato de caseína	15,00 €
A2.02.01.04	Aplicação de revelador de placa	15,00 €
A2.02.01.05	Aplicação de agente dessensibilizante	15,00 €
A2.03.01.01	Profilaxia em adulto	Sem CP Seg.
A2.03.01.02	Profilaxia em criança	Sem CP Seg.
A2.04.01.01	Instrução e motivação de higiene oral para adulto	Sem CP Seg.
A2.04.01.02	Instrução e motivação de higiene oral para criança	Sem CP Seg.
A2.04.01.03	Aconselhamento nutricional para controlo de doenças da cavidade oral	Sem CP Seg.
A2.04.01.04	Aconselhamento anti-tabágico para controlo e prevenção em saúde oral	Sem CP Seg.
A2.04.01.05	Confecção e adaptação clínica de aparelho resiliente de interposição maxilar para prevenção de sequelas de traumatismo externo	75,00 €
A2.05.01.01	Instrução e prevenção da xerostomia	Sem CP Seg.
03 DENTISTERIA OPERATÓRIA		
A3.01.01.01	Restauração directa definitiva em amálgama de uma face	18,00 €
A3.01.01.02	Restauração directa definitiva em amálgama de duas faces	20,00 €
A3.01.01.03	Restauração directa definitiva em amálgama de três faces	27,00 €
A3.01.01.04	Restauração directa definitiva em amálgama de quatro faces	27,00 €
A3.01.01.05	Restauração directa definitiva em amálgama de cinco faces	30,00 €

CÓDIGO	Extraído da Tabela de Nomenclatura da Ordem dos Médicos Dentistas”	Valor Copagamento a cargo do segurado
A3.01.02.01	Restauração directa definitiva em resina composta de uma face	20,00 €
A3.01.02.02	Restauração directa definitiva em resina composta de duas faces	26,00 €
A3.01.02.03	Restauração directa definitiva em resina composta de três faces	32,00 €
A3.01.02.04	Restauração directa definitiva em resina composta de quatro faces	32,00 €
A3.01.02.05	Restauração directa definitiva em resina composta de cinco faces	35,00 €
A3.01.03.01	Restauração directa definitiva em cimento de ionómero de vidro modificado de uma face	15,00 €
A3.01.03.02	Restauração directa definitiva em cimento de ionómero de vidro modificado de duas faces	20,00 €
A3.01.03.03	Restauração directa definitiva em cimento de ionómero de vidro modificado de três faces	23,00 €
A3.01.03.04	Restauração directa definitiva em cimento de ionómero de vidro modificado de quatro faces	23,00 €
A3.01.03.05	Restauração directa definitiva em cimento de ionómero de vidro modificado de cinco faces	25,00 €
A3.02.02.01	Restauração indirecta em resina composta de uma face	30,00 €
A3.02.02.02	Restauração indirecta em resina composta de duas faces	35,00 €
A3.02.02.03	Restauração indirecta em resina composta de três faces	38,00 €
A3.02.02.04	Restauração indirecta em resina composta de quatro faces	38,00 €
A3.02.02.05	Restauração indirecta em resina composta de cinco faces	40,00 €
A3.03.02.01	Restauração provisória em resina composta de uma face	10,00 €
A3.03.02.02	Restauração provisória em resina composta de duas faces	10,00 €
A3.03.02.03	Restauração provisória em resina composta de três faces	10,00 €
A3.03.02.04	Restauração provisória em resina composta de quatro faces	10,00 €
A3.03.02.05	Restauração provisória em resina composta de cinco faces	10,00 €
A3.03.03.01	Restauração provisória em cimento de ionómero de vidro modificado de uma face	10,00 €
A3.03.03.02	Restauração provisória em cimento de ionómero de vidro modificado de duas faces	10,00 €
A3.03.03.03	Restauração provisória em cimento de ionómero de vidro modificado de três faces	10,00 €

CÓDIGO	Extraído da Tabela de Nomenclatura da Ordem dos Médicos Dentistas”	Valor Copagamento a cargo do segurado
A3.03.03.04	Restauração provisória em cimento de ionómero de vidro modificado de quatro faces	10,00 €
A3.03.03.05	Restauração provisória em cimento de ionómero de vidro modificado de cinco faces	10,00 €
A3.03.04.01	Restauração provisória em cimento de ionómero de vidro de uma face	10,00 €
A3.03.04.02	Restauração provisória em cimento de ionómero de vidro de duas faces	10,00 €
A3.03.04.03	Restauração provisória em cimento de ionómero de vidro de três faces	10,00 €
A3.03.04.04	Restauração provisória em cimento de ionómero de vidro de quatro faces	10,00 €
A3.03.04.05	Restauração provisória em cimento de ionómero de vidro de cinco faces	10,00 €
A3.03.05.01	Restauração provisória em óxido de zinco de uma face	10,00 €
A3.03.05.02	Restauração provisória em óxido de zinco de duas faces	10,00 €
A3.03.05.03	Restauração provisória em óxido de zinco de três faces	10,00 €
A3.03.05.04	Restauração provisória em óxido de zinco de quatro faces	10,00 €
A3.03.05.05	Restauração provisória em óxido de zinco de cinco faces	10,00 €
A3.03.06.01	Restauração parcial estética (por peça)	70,00 €
A3.03.06.02	Restauração parcial estratificada (por peça)	125,00 €
A3.04.01.01	Protecção pulpar directa com hidróxido de cálcio	22,00 €
A3.04.01.02	Protecção pulpar directa com MTA	25,00 €
A3.05.01.01	Espigão metálico	5,00 €
A3.05.01.02	Espigão em fibra	5,00 €
A3.05.01.03	Espigão individualizado em resina composta reforçada por fibra	5,00 €
A3.05.01.04	Pino dentinário	5,00 €
A3.06.01.01	Reforço com incrustação cerâmica	60,00 €
A3.07.01.01	Colagem de fragmento dentário	25,00 €
A3.08.01.01	Polimento de restauração em amálgama	Sem CP Seg.
A3.08.01.02	Polimento de restauração em amálgama e selagem marginal	Sem CP Seg.
A3.08.01.03	Polimento de restauração em resina composta	Sem CP Seg.
A3.08.01.04	Polimento de restauração em resina composta e selagem superficial	Sem CP Seg.
A3.09.01.01	Microabrasão	15,00 €
A3.10.01.01	Coronoplastia	20,00 €
A3.11.01.01	Sessão de branqueamento interno intensivo no consultório	25,00 €
A3.11.01.02	Sessão de branqueamento interno em ambulatório	20,00 €

CÓDIGO	Extraído da Tabela de Nomenclatura da Ordem dos Médicos Dentistas”	Valor Copagamento a cargo do segurado
A3.11.02.01	Branqueamento externo intensivo em consultório	189,00 €
A3.11.02.02	Branqueamento externo em ambulatório	89,00 €
A3.11.02.03	Branqueamento externo assistido no consultório	149,00 €
A3.12.01.01	Confecção de matriz individualizada	Ver Nota
A3.13.01.01	Ferulização com resina composta sem meios de reforço	30,00 €
A3.13.01.02	Ferulização com resina composta e meios de reforço	35,00 €
A3.14.01.01	Aplicação de levantamento de mordida	30,00 €
A3.14.01.02	Remoção de levantamento de mordida	25,00 €
04 ENDODONTIA		
A4.00.00.01	Teste de vitalidade pulpar	Sem CP Seg.
A4.01.CC.DD	Tratamento endodôntico - Sessão única (CC=01-Prep. químico-mecânica; =02-obturação)	
A4.01.01.01	Preparação químico-mecânica de dente com um canal	25,00 €
A4.01.01.02	Preparação químico-mecânica de dente com dois canais	35,00 €
A4.01.01.03	Preparação químico-mecânica de dente com três canais	35,00 €
A4.01.01.04	Preparação químico-mecânica de dente com quatro canais	38,00 €
A4.01.01.05	Preparação químico-mecânica de dente com cinco canais	38,00 €
A4.01.02.01	Obturação canal de dente com um canal	28,00 €
A4.01.02.02	Obturação canal de dente com dois canais	32,00 €
A4.01.02.03	Obturação canal de dente com três canais	32,00 €
A4.01.02.04	Obturação canal de dente com quatro canais	33,00 €
A4.01.02.05	Obturação canal de dente com cinco canais	33,00 €
A4.02.CC.DD	Tratamento endodôntico - Sessões múltiplas (CC=01-Prep. químico-mecânica; =02-obturação)	
A4.02.01.01	Preparação químico-mecânica de dente com um canal	24,00 €
A4.02.01.02	Preparação químico-mecânica de dente com dois canais	34,00 €
A4.02.01.03	Preparação químico-mecânica de dente com três canais	34,00 €
A4.02.01.04	Preparação químico-mecânica de dente com quatro canais	35,00 €
A4.02.01.05	Preparação químico-mecânica de dente com cinco canais	35,00 €
A4.02.02.01	Obturação canal de dente com um canal	28,00 €
A4.02.02.02	Obturação canal de dente com dois canais	28,00 €
A4.02.02.03	Obturação canal de dente com três canais	28,00 €
A4.02.02.04	Obturação canal de dente com quatro canais	32,00 €
A4.02.02.05	Obturação canal de dente com cinco canais	32,00 €
A4.03.CC.DD	Retratamento endodôntico - Sessão única (CC=01-Prep. quim.-mecân.; =02-Obtur.;=03-Desobtur.)	

CÓDIGO	Extraído da Tabela de Nomenclatura da Ordem dos Médicos Dentistas”	Valor Copagamento a cargo do segurado
A4.03.01.01	Preparação químico-mecânica de dente com um canal	24,00 €
A4.03.01.02	Preparação químico-mecânica de dente com dois canais	37,00 €
A4.03.01.03	Preparação químico-mecânica de dente com três canais	37,00 €
A4.03.01.04	Preparação químico-mecânica de dente com quatro canais	39,00 €
A4.03.01.05	Preparação químico-mecânica de dente com cinco canais	39,00 €
A4.03.02.01	Obturação canal ar de dente com um canal	28,00 €
A4.03.02.02	Obturação canal ar de dente com dois canais	32,00 €
A4.03.02.03	Obturação canal ar de dente com três canais	32,00 €
A4.03.02.04	Obturação canal ar de dente com quatro canais	34,00 €
A4.03.02.05	Obturação canal ar de dente com cinco canais	34,00 €
A4.03.03.01	Desobturaçã o canal ar de dente com um canal	24,00 €
A4.03.03.02	Desobturaçã o canal ar de dente com dois canais	32,00 €
A4.03.03.03	Desobturaçã o canal ar de dente com três canais	32,00 €
A4.03.03.04	Desobturaçã o canal ar de dente com quatro canais	32,00 €
A4.03.03.05	Desobturaçã o canal ar de dente com cinco canais	32,00 €
A4.04.CC.DD	Retratamento endodôntico - Sessões múltiplas (CC=01-Prep. quím.-mecân.; =02-Obtur.; =03-Desobtur.)	
A4.04.01.01	Preparação químico-mecânica de dente com um canal	24,00 €
A4.04.01.02	Preparação químico-mecânica de dente com dois canais	35,00 €
A4.04.01.03	Preparação químico-mecânica de dente com três canais	35,00 €
A4.04.01.04	Preparação químico-mecânica de dente com quatro canais	35,00 €
A4.04.01.05	Preparação químico-mecânica de dente com cinco canais	35,00 €
A4.04.02.01	Obturação canal ar de dente com um canal	28,00 €
A4.04.02.02	Obturação canal ar de dente com dois canais	31,00 €
A4.04.02.03	Obturação canal ar de dente com três canais	31,00 €
A4.04.02.04	Obturação canal ar de dente com quatro canais	34,00 €
A4.04.02.05	Obturação canal ar de dente com cinco canais	34,00 €
A4.04.03.01	Desobturaçã o canal ar de dente com um canal	24,00 €
A4.04.03.02	Desobturaçã o canal ar de dente com dois canais	30,00 €
A4.04.03.03	Desobturaçã o canal ar de dente com três canais	30,00 €
A4.04.03.04	Desobturaçã o canal ar de dente com quatro canais	32,00 €
A4.04.03.05	Desobturaçã o canal ar de dente com cinco canais	32,00 €
A4.05.01.01	Abordagem de instrumento fracturado no canal radicular	25,00 €
A4.05.01.02	Remoção de instrumento fracturado no canal radicular	25,00 €

CÓDIGO	Extraído da Tabela de Nomenclatura da Ordem dos Médicos Dentistas”	Valor Copagamento a cargo do segurado
A4.05.01.03	Eliminação de bloqueio no canal radicular	31,00 €
A4.05.01.04	Eliminação de degrau no canal radicular	30,00 €
A4.05.01.05	Eliminação de calcificação no canal radicular	30,00 €
A4.05.01.06	Remoção de espigão radicular	31,00 €
A4.07.01.01	Microcirurgia endodôntica de dente monorradicular	35,00 €
A4.08.01.02	Microcirurgia endodôntica de dente multirradicular	40,00 €
A4.08.01.03	Microcirurgia exploratória de diagnóstico	35,00 €
A4.09.01.01	Apexificação de dente monorradicular	30,00 €
A4.09.01.02	Apexificação de dente multirradicular	35,00 €
A4.09.01.03	Sessão de tratamento com vista à apexificação	25,00 €
A4.10.01.01	Apexogénese de dente monorradicular	30,00 €
A4.10.01.02	Apexogénese de dente multirradicular	35,00 €
A4.10.01.03	Sessão de tratamento com vista à indução de apexogénese	25,00 €
A4.11.01.01	Reparação não cirúrgica de perfuração radicular	40,00 €
A4.11.01.02	Reparação cirúrgica de perfuração radicular	55,00 €
A4.11.02.01	Reparação não cirúrgica de perfuração de furca	40,00 €
A4.11.02.02	Reparação cirúrgica de perfuração de furca	55,00 €
A4.11.03.01	Tratamento de reabsorção radicular externa	50,00 €
A4.11.03.02	Tratamento de reabsorção radicular interna	50,00 €
A4.12.01.01	Pulpotomia de dente monorradicular	20,00 €
A4.12.01.02	Pulpotomia de dente multirradicular	24,00 €
A4.13.01.01	Pulpectomia coronária de urgência de dente monorradicular	15,00 €
A4.13.01.02	Pulpectomia coronária de urgência de dente multirradicular	20,00 €
A4.14.01.01	Aplicação de medicação intra-canal	Ver Nota
A4.15.01.01	Selamento intra-coronário	26,00 €
A4.16.01.01	Preparação de espaço canal para espigão	25,00 €
05 CIRURGIA ORAL		
A5.01.01.01	Exodontia de dente decíduo monorradicular	Sem CP Seg.
A5.01.01.02	Exodontia de dente decíduo multirradicular	Sem CP Seg.
A5.01.02.01	Exodontia de dente decíduo monorradicular com odontossecação	25,00 €
A5.01.02.02	Exodontia de dente decíduo multirradicular com odontossecação	25,00 €
A5.01.03.01	Exodontia de dente decíduo monorradicular com osteotomia	25,00 €
A5.01.03.02	Exodontia de dente decíduo multirradicular com osteotomia	25,00 €
A5.01.04.01	Exodontia de dente decíduo monorradicular com odontossecação e osteotomia	30,00 €
A5.01.04.02	Exodontia de dente decíduo multirradicular com odontossecação e osteotomia	30,00 €
A5.01.05.01	Exodontia de dente decíduo monorradicular incluso	40,00 €
A5.01.05.02	Exodontia de dente decíduo multirradicular incluso	40,00 €

CÓDIGO	Extraído da Tabela de Nomenclatura da Ordem dos Médicos Dentistas”	Valor Copagamento a cargo do segurado
A5.02.01.01	Exodontia de dente monorradicular	Sem CP Seg.
A5.02.01.02	Exodontia de dente multirradicular	Sem CP Seg.
A5.02.02.01	Exodontia de dente monorradicular com odontossecação	30,00 €
A5.02.02.02	Exodontia de dente multirradicular com odontossecação	30,00 €
A5.02.03.01	Exodontia de dente monorradicular com osteotomia	30,00 €
A5.02.03.02	Exodontia de dente multirradicular com osteotomia	30,00 €
A5.02.04.01	Exodontia de dente monorradicular com odontossecação e osteotomia	35,00 €
A5.02.04.02	Exodontia de dente multirradicular com odontossecação e osteotomia	35,00 €
A5.02.05.01	Exodontia de dente monorradicular incluso	50,00 €
A5.02.05.02	Exodontia de dente multirradicular incluso	50,00 €
A5.03.01.01	Exodontia de dente supranumerário	30,00 €
A5.03.02.01	Exodontia de dente supranumerário com odontossecação	35,00 €
A5.03.03.01	Exodontia de dente supranumerário com osteotomia	35,00 €
A5.03.04.01	Exodontia de dente supranumerário com odontossecação e osteotomia	40,00 €
A5.03.05.01	Exodontia de dente supranumerário incluso	50,00 €
A5.04.01.01	Curetagem cirúrgica	Ver Nota
A5.05.01.01	Germectomia	40,00 €
A5.06.01.01	Reimplante intencional de dente monorradicular	35,00 €
A5.06.01.02	Reimplante intencional de dente multirradicular	35,00 €
A5.06.01.03	Reposicionamento dentário pós-traumatismo	25,00 €
A5.07.01.01	Hemissecação	35,00 €
A5.08.01.01	Amputação radicular	20,00 €
A5.09.01.01	Autotransplante de dente monorradicular	40,00 €
A5.09.01.02	Autotransplante de dente multirradicular	40,00 €
A5.10.01.01	Drenagem de abscesso através da mucosa oral	20,00 €
A5.10.01.02	Drenagem de abscesso por via coronária	25,00 €
A5.10.01.03	Drenagem de abscesso por via cutânea	25,00 €
A5.10.02.01	Drenagem de hematoma através da mucosa oral	25,00 €
A5.10.02.02	Drenagem de hematoma por via coronária	30,00 €
A5.10.02.03	Drenagem de hematoma por via cutânea	30,00 €
A5.11.01.01	Cirurgia periapical de dente monorradicular	45,00 €
A5.11.01.02	Cirurgia periapical de dente plurirradicular	50,00 €
A5.12.01.01	Enucleação de quisto	30,00 €
A5.13.01.01	Marsupialização de quisto	30,00 €
A5.14.01.01	Exérese de tumor dos tecidos moles	40,00 €
A5.15.01.01	Exérese de tumor ósseo	80,00 €
A5.16.01.01	Biópsia de tecidos moles	20,00 €
A5.16.01.02	Biópsia de tecidos duros	35,00 €
A5.16.01.03	Biópsia aspirativa	40,00 €

CÓDIGO	Extraído da Tabela de Nomenclatura da Ordem dos Médicos Dentistas”	Valor Copagamento a cargo do segurado
A5.16.01.04	Biópsia de glândulas salivares minor	40,00 €
A5.17.01.01	Sialolitotomia	35,00 €
A5.18.01.01	Aprofundamento do vestíbulo - primeiro quadrante	60,00 €
A5.18.01.02	Aprofundamento do vestíbulo - segundo quadrante	60,00 €
A5.18.01.03	Aprofundamento do vestíbulo - terceiro quadrante	60,00 €
A5.18.01.04	Aprofundamento do vestíbulo - quarto quadrante	60,00 €
A5.18.02.01	Aprofundamento do vestíbulo - primeiro sextante	45,00 €
A5.18.02.02	Aprofundamento do vestíbulo - segundo sextante	45,00 €
A5.18.02.03	Aprofundamento do vestíbulo - terceiro sextante	45,00 €
A5.18.02.04	Aprofundamento do vestíbulo - quarto sextante	45,00 €
A5.18.02.05	Aprofundamento do vestíbulo - quinto sextante	45,00 €
A5.18.02.06	Aprofundamento do vestíbulo - sexto sextante	45,00 €
A5.19.01.01	Excisão de bridas gengivais - primeiro quadrante	35,00 €
A5.19.01.02	Excisão de bridas gengivais - segundo quadrante	35,00 €
A5.19.01.03	Excisão de bridas gengivais - terceiro quadrante	35,00 €
A5.19.01.04	Excisão de bridas gengivais - quarto quadrante	35,00 €
A5.19.02.01	Excisão de bridas gengivais - primeiro sextante	25,00 €
A5.19.02.02	Excisão de bridas gengivais - segundo sextante	25,00 €
A5.19.02.03	Excisão de bridas gengivais - terceiro sextante	25,00 €
A5.19.02.04	Excisão de bridas gengivais - quarto sextante	25,00 €
A5.19.02.05	Excisão de bridas gengivais - quinto sextante	25,00 €
A5.19.02.06	Excisão de bridas gengivais - sexto sextante	25,00 €
A5.20.01.01	Excisão de lesão da língua nos 2/3 anteriores	50,00 €
A5.20.01.02	Excisão de lesão da língua no 1/3 posterior	50,00 €
A5.20.01.03	Excisão de lesão no lábio	40,00 €
A5.20.01.04	Excisão de lesão do pavimento da boca	50,00 €
A5.20.01.05	Excisão de lesões da mucosa jugal	40,00 €
A5.20.01.06	Excisão de lesões do palato	50,00 €
A5.21.01.01	Frenectomia lingual	50,00 €
A5.21.01.02	Frenectomia labial superior	50,00 €
A5.21.01.03	Frenectomia labial inferior	50,00 €
A5.22.01.01	Frenotomia lingual	40,00 €
A5.22.01.02	Frenotomia labial superior	40,00 €
A5.22.01.03	Frenotomia labial inferior	40,00 €
A5.23.01.01	Correcção de defeitos ósseos sem biomateriais	80,00 €
A5.23.01.02	Correcção de defeitos ósseos com biomateriais	120,00 €
A5.23.01.03	Correcção de defeitos ósseos com utilização de membranas (não reabsorvíveis)	120,00 €
A5.23.01.04	Correcção de defeitos ósseos com utilização de membranas (reabsorvíveis)	120,00 €
A5.24.01.01	Osteoplastia com biomateriais	100,00 €
A5.24.01.02	Osteoplastia sem biomateriais	80,00 €
A5.25.01.01	Elevação de seio maxilar com biomateriais	450,00 €
A5.25.01.02	Elevação de seio maxilar sem biomateriais	300,00 €
A5.26.01.01	Ulectomia	40,00 €
A5.27.01.01	Ulotomia	40,00 €

CÓDIGO	Extraído da Tabela de Nomenclatura da Ordem dos Médicos Dentistas”	Valor Copagamento a cargo do segurado
A5.28.01.01	Fenestração óssea para favorecimento de erupção	45,00 €
A5.29.01.01	Exposição de dente incluso para tracção ortodôntica	45,00 €
A5.30.01.01	Encerramento de comunicação oro-antral	85,00 €
A5.31.01.01	Distracção óssea alveolar	220,00 €
A5.32.01.01	Sessão de crioterapia	70,00 €
A5.33.01.01	Sessão de laserterapia	65,00 €
A5.34.01.01	Artrocentese	160,00 €
A5.35.01.01	Sialometria	400,00 €
A5.36.01.01	Litotricia de cálculos salivares	40,00 €
A5.37.01.01	Desepitelização da mucosa oral	65,00 €
A5.38.01.01	Aumento de volume para correcção de defeitos peri-orais	105,00 €
A5.39.01.01	Sutura de ferida operatória - Não Reabsorvível / Absorvível	13,00 €
A5.39.01.02	Sutura de ferida não operatória	13,00 €
A5.39.01.03	Remoção de sutura	Sem CP Seg.
06 PERIODONTOLOGIA		
A6.01.01.01	Registo do diagnóstico no periodontograma	18,00 €
A6.01.02.01	Destartarização bimaxilar	Sem CP Seg.
A6.01.02.02	Destartarização maxilar	Sem CP Seg.
A6.01.02.03	Destartarização mandibular	Sem CP Seg.
A6.01.02.04	Polimento dentário	Sem CP Seg.
A6.01.02.05	Remoção de pigmento dentário com jacto de bicarbonato	10,00 €
A6.02.01.01	Raspagem e alisamento radicular	25,00 €
A6.02.02.01	Raspagem e alisamento radicular - 1º Quadrante	25,00 €
A6.02.02.02	Raspagem e alisamento radicular - 2º Quadrante	25,00 €
A6.02.02.03	Raspagem e alisamento radicular - 3º Quadrante	25,00 €
A6.02.02.04	Raspagem e alisamento radicular - 4º Quadrante	25,00 €
A6.02.03.01	Raspagem e alisamento radicular - 1º Sextante	18,00 €
A6.02.03.02	Raspagem e alisamento radicular - 2º Sextante	18,00 €
A6.02.03.03	Raspagem e alisamento radicular - 3º Sextante	18,00 €
A6.02.03.04	Raspagem e alisamento radicular - 4º Sextante	18,00 €
A6.02.03.05	Raspagem e alisamento radicular - 5º Sextante	18,00 €
A6.02.03.06	Raspagem e alisamento radicular - 6º Sextante	18,00 €
A6.03.01.01	Tratamento periodontal de manutenção	25,00 €
A6.04.01.01	Gengivoplastia	30,00 €
A6.04.02.01	Gengivoplastia - 1º Quadrante	30,00 €
A6.04.02.02	Gengivoplastia - 2º Quadrante	30,00 €
A6.04.02.03	Gengivoplastia - 3º Quadrante	30,00 €
A6.04.02.04	Gengivoplastia - 4º Quadrante	30,00 €
A6.04.03.01	Gengivoplastia - 1º Sextante	24,00 €
A6.04.03.02	Gengivoplastia - 2º Sextante	24,00 €
A6.04.03.03	Gengivoplastia - 3º Sextante	24,00 €
A6.04.03.04	Gengivoplastia - 4º Sextante	24,00 €

CÓDIGO	Extraído da Tabela de Nomenclatura da Ordem dos Médicos Dentistas”	Valor Copagamento a cargo do segurado
A6.04.03.05	Gengivoplastia - 5º Sextante	24,00 €
A6.04.03.06	Gengivoplastia - 6º Sextante	24,00 €
A6.05.01.01	Gengivectomia	25,00 €
A6.05.02.01	Gengivectomia - 1º Quadrante	25,00 €
A6.05.02.02	Gengivectomia - 2º Quadrante	25,00 €
A6.05.02.03	Gengivectomia - 3º Quadrante	25,00 €
A6.05.02.04	Gengivectomia - 4º Quadrante	25,00 €
A6.05.03.01	Gengivectomia - 1º Sextante	18,00 €
A6.05.03.02	Gengivectomia - 2º Sextante	18,00 €
A6.05.03.03	Gengivectomia - 3º Sextante	18,00 €
A6.05.03.04	Gengivectomia - 4º Sextante	18,00 €
A6.05.03.05	Gengivectomia - 5º Sextante	18,00 €
A6.05.03.06	Gengivectomia - 6º Sextante	18,00 €
A6.06.01.01	Cirurgia de retalho	35,00 €
A6.06.02.01	Cirurgia de retalho - 1º Quadrante	35,00 €
A6.06.02.02	Cirurgia de retalho - 2º Quadrante	35,00 €
A6.06.02.03	Cirurgia de retalho - 3º Quadrante	35,00 €
A6.06.02.04	Cirurgia de retalho - 4º Quadrante	35,00 €
A6.06.03.01	Cirurgia de retalho - 1º Sextante	30,00 €
A6.06.03.02	Cirurgia de retalho - 2º Sextante	30,00 €
A6.06.03.03	Cirurgia de retalho - 3º Sextante	30,00 €
A6.06.03.04	Cirurgia de retalho - 4º Sextante	30,00 €
A6.06.03.05	Cirurgia de retalho - 5º Sextante	30,00 €
A6.06.03.06	Cirurgia de retalho - 6º Sextante	30,00 €
A6.07.01.01	Cirurgia de retalho para tratamento periodontal regenerativo	90,00 €
A6.07.02.01	Cirurgia de retalho para tratamento periodontal regenerativo - 1º Quadrante	90,00 €
A6.07.02.02	Cirurgia de retalho para tratamento periodontal regenerativo - 2º Quadrante	90,00 €
A6.07.02.03	Cirurgia de retalho para tratamento periodontal regenerativo - 3º Quadrante	90,00 €
A6.07.02.04	Cirurgia de retalho para tratamento periodontal regenerativo - 4º Quadrante	90,00 €
A6.07.03.01	Cirurgia de retalho para tratamento periodontal regenerativo - 1º Sextante	65,00 €
A6.07.03.02	Cirurgia de retalho para tratamento periodontal regenerativo - 2º Sextante	65,00 €
A6.07.03.03	Cirurgia de retalho para tratamento periodontal regenerativo - 3º Sextante	65,00 €
A6.07.03.04	Cirurgia de retalho para tratamento periodontal regenerativo - 4º Sextante	65,00 €
A6.07.03.05	Cirurgia de retalho para tratamento periodontal regenerativo - 5º Sextante	65,00 €
A6.07.03.06	Cirurgia de retalho para tratamento periodontal regenerativo - 6º Sextante	65,00 €

CÓDIGO	Extraído da Tabela de Nomenclatura da Ordem dos Médicos Dentistas”	Valor Copagamento a cargo do segurado
A6.08.01.01	Enxerto gengival ou de tecido conjuntivo para aumento de gengiva aderente e do rebordo alveolar	42,00 €
A6.08.01.02	Enxerto gengival ou de tecido conjuntivo para recobrimento radicular	42,00 €
A6.09.01.01	Enxerto ósseo para aumento do rebordo alveolar	110,00 €
A6.10.01.01	Regeneração tecidual guiada para correcção de defeitos infra-ósseos	100,00 €
A6.10.01.02	Regeneração tecidual guiada para recobrimento radicular	100,00 €
A6.10.01.03	Utilização de derivado das proteínas da matriz do esmalte para correcção de defeitos infra-ósseos	165,00 €
A6.10.01.04	Utilização de derivado das proteínas da matriz do esmalte para recobrimento radicular	135,00 €
A6.10.01.05	Materiais de substituição óssea para correcção de defeitos infra-ósseos	110,00 €
A6.11.01.01	Remoção de membrana	40,00 €
A6.12.01.01	Aplicação tópica de medicação	20,00 €
07 IMPLANTOLOGIA ORAL		
A7.01.01.01	Estudo de reabilitação com implantes	Sem CP Seg.
A7.01.01.02	Estudo de reabilitação com implantes com programa informático	50,00 €
A7.01.01.03	Guia radiológica (por arcada)	60,00 €
A7.01.01.04	Guia cirúrgica (por arcada)	60,00 €
A7.01.01.05	Guia cirúrgica obtida através de estudo imagiológico	70,00 €
A7.02.01.01	Cirurgia para colocação de um implante	500,00 €
A7.02.01.02	Cirurgia para colocação de mais do que 1 implante (por implante)	500,00 €
A7.02.01.03	Cirurgia para colocação de um pilar transepitelial	Ver Nota
A7.02.01.04	Cirurgia para colocação de mais do que 1 pilar transepitelial (por pilar)	Ver Nota
A7.02.01.05	Cirurgia para colocação de implante provisório	250,00 €
A7.02.01.06	Cirurgia para colocação de mais do que 1 implante provisório (por implante)	230,00 €
A7.02.01.07	Cirurgia para colocação de implante zigomático (por implante)	500,00 €
A7.02.01.08	Cirurgia para colocação de um implante imediato pós-extracção	500,00 €
A7.02.01.09	Cirurgia para colocação de um implante imediato pós-extracção com provisionalização fixa imediata	525,00 €
A7.02.01.10	Cirurgia para colocação de um implante com provisionalização fixa imediata	520,00 €
A7.02.01.11	Cirurgia para colocação de mais do que 1 implante com provisionalização fixa imediata (por implante)	520,00 €
A7.02.01.12	Cirurgia para colocação de mais do que 1 implante com provisionalização fixa imediata (por elemento)	480,00 €

CÓDIGO	Extraído da Tabela de Nomenclatura da Ordem dos Médicos Dentistas”	Valor Copagamento a cargo do segurado
A7.02.01.13	Cirurgia para colocação de implantes com provisionalização fixa imediata de arcada total	3.000,00 €
A7.02.01.14	Cirurgia para colocação de implantes com provisionalização removível imediata de arcada total	1.300,00 €
A7.02.01.15	Prótese Híbrida	3.100,00 €
A7.03.01.01	Explantação de implante	60,00 €
A7.04.01.01	Regeneração óssea prévia à colocação de implante	150,00 €
A7.04.01.02	Regeneração óssea simultânea com colocação de implante	150,00 €
A7.04.01.03	Regeneração óssea simultânea com explantação de implante	150,00 €
A7.05.01.01	Cirurgia para elevação do seio maxilar com janela lateral e utilização de aloenxerto	450,00 €
A7.05.01.02	Cirurgia para elevação do seio maxilar com janela lateral e utilização de autoenxerto	400,00 €
A7.06.01.00	Mantimento e reajuste anual de próteses sobre implantes (por implante)	23,00 €
A7.06.01.01	Raspagem, alisamento e desinfecção da superfície implante sem abertura cirúrgica (por implante)	40,00 €
A7.06.01.02	Raspagem, alisamento e desinfecção da superfície implante com abertura cirúrgica (por implante)	85,00 €
A7.06.01.03	Raspagem, alisamento e desinfecção da superfície implante com abertura cirúrgica e utilização de materiais de regeneração óssea (por implante)	200,00 €
A7.07.01.01	Enxerto de osso autólogo	185,00 €
A7.07.01.02	Materiais de substituição óssea	110,00 €
A7.07.01.03	Membrana não reabsorvível	120,00 €
A7.07.01.04	Membrana reabsorvível	125,00 €
A7.07.01.05	Proteínas de matriz de esmalte	135,00 €
08 PROSTODONTIA		
A8.B1.01.01	Prótese em resina acrílica com um dente	70,00 €
A8.B1.01.02	Prótese em resina acrílica com dois dentes	80,00 €
A8.B1.01.03	Prótese em resina acrílica com três dentes	90,00 €
A8.B1.01.04	Prótese em resina acrílica com quatro dentes	100,00 €
A8.B1.01.05	Prótese em resina acrílica com cinco dentes	110,00 €
A8.B1.01.06	Prótese em resina acrílica com seis dentes	120,00 €
A8.B1.01.07	Prótese em resina acrílica com sete dentes	130,00 €
A8.B1.01.08	Prótese em resina acrílica com oito dentes	140,00 €
A8.B1.01.09	Prótese em resina acrílica com nove dentes	150,00 €
A8.B1.01.10	Prótese em resina acrílica com dez dentes	160,00 €
A8.B1.01.11	Prótese em resina acrílica com onze dentes	170,00 €
A8.B1.01.12	Prótese em resina acrílica com doze dentes	180,00 €
A8.B1.01.13	Prótese em resina acrílica com treze dentes	190,00 €
A8.B1.01.14	Prótese em resina acrílica com catorze dentes	200,00 €
A8.B1.02.01	Prótese em cobalto-cromo com um dente	120,00 €
A8.B1.02.02	Prótese em cobalto-cromo com dois dentes	140,00 €

CÓDIGO	Extraído da Tabela de Nomenclatura da Ordem dos Médicos Dentistas”	Valor Copagamento a cargo do segurado
A8.B1.02.03	Prótese em cobalto-cromo com três dentes	160,00 €
A8.B1.02.04	Prótese em cobalto-cromo com quatro dentes	180,00 €
A8.B1.02.05	Prótese em cobalto-cromo com cinco dentes	200,00 €
A8.B1.02.06	Prótese em cobalto-cromo com seis dentes	220,00 €
A8.B1.02.07	Prótese em cobalto-cromo com sete dentes	240,00 €
A8.B1.02.08	Prótese em cobalto-cromo com oito dentes	260,00 €
A8.B1.02.09	Prótese em cobalto-cromo com nove dentes	280,00 €
A8.B1.02.10	Prótese em cobalto-cromo com dez dentes	300,00 €
A8.B1.02.11	Prótese em cobalto-cromo com onze dentes	320,00 €
A8.B1.02.12	Prótese em cobalto-cromo com doze dentes	340,00 €
A8.B1.02.13	Prótese em cobalto-cromo com treze dentes	360,00 €
A8.B1.02.14	Prótese em cobalto-cromo com catorze dentes	380,00 €
A8.B1.03.01	Prótese em nylon com um dente	140,00 €
A8.B1.03.02	Prótese em nylon com dois dentes	145,00 €
A8.B1.03.03	Prótese em nylon com três dentes	155,00 €
A8.B1.03.04	Prótese em nylon com quatro dentes	160,00 €
A8.B1.03.05	Prótese em nylon com cinco dentes	170,00 €
A8.B1.03.06	Prótese em nylon com seis dentes	185,00 €
A8.B1.03.07	Prótese em nylon com sete dentes	200,00 €
A8.B1.03.08	Prótese em nylon com oito dentes	210,00 €
A8.B1.03.09	Prótese em nylon com nove dentes	220,00 €
A8.B1.03.10	Prótese em nylon com dez dentes	230,00 €
A8.B1.03.11	Prótese em nylon com onze dentes	240,00 €
A8.B1.03.12	Prótese em nylon com doze dentes	250,00 €
A8.B1.03.13	Prótese em nylon com treze dentes	260,00 €
A8.B1.03.14	Prótese em nylon com catorze dentes	270,00 €
A8.B1.04.01	Prótese em titânio com um dente	210,00 €
A8.B1.04.02	Prótese em titânio com dois dentes	245,00 €
A8.B1.04.03	Prótese em titânio com três dentes	300,00 €
A8.B1.04.04	Prótese em titânio com quatro dentes	340,00 €
A8.B1.04.05	Prótese em titânio com cinco dentes	380,00 €
A8.B1.04.06	Prótese em titânio com seis dentes	420,00 €
A8.B1.04.07	Prótese em titânio com sete dentes	435,00 €
A8.B1.04.08	Prótese em titânio com oito dentes	450,00 €
A8.B1.04.09	Prótese em titânio com nove dentes	470,00 €
A8.B1.04.10	Prótese em titânio com dez dentes	490,00 €
A8.B1.04.11	Prótese em titânio com onze dentes	515,00 €
A8.B1.04.12	Prótese em titânio com doze dentes	520,00 €
A8.B1.04.13	Prótese em titânio com treze dentes	535,00 €
A8.B1.04.14	Prótese em titânio com catorze dentes	555,00 €
A8.B1.05.01	Preparação dentária para prótese removível	Ver Nota
A8.B1.06.01	Prova com ceras	Ver Nota
A8.B1.06.02	Prova de esqueleto metálico	Ver Nota
A8.B1.06.03	Prova com dentes	Ver Nota
A8.B1.07.01	Gancho pré-fabricado	Ver Nota
A8.B1.07.02	Gancho em aço inox	15,00 €

CÓDIGO	Extraído da Tabela de Nomenclatura da Ordem dos Médicos Dentistas”	Valor Copagamento a cargo do segurado
A8.B1.07.03	Barra lingual	Ver Nota
A8.B1.07.04	Barra palatina	Ver Nota
A8.B1.07.05	Gancho estético	42,00 €
A8.B1.08.01	Calha para barra de Dolder	195,00 €
A8.B1.08.02	Barra de Dolder	300,00 €
A8.B1.09.01	Conserto de prótese sem impressão	15,00 €
A8.B1.09.02	Conserto de prótese com impressão	21,00 €
A8.B1.09.03	Soldadura em prótese esquelética	45,00 €
A8.B1.10.01	Acrescento de dente em prótese em resina acrílica sem impressão	20,00 €
A8.B1.10.02	Acrescento de dente em prótese em resina acrílica com impressão	25,00 €
A8.B1.10.03	Acrescento de gancho em prótese de resina acrílica	16,00 €
A8.B1.10.04	Acrescento de barra de aço inox sem impressão	20,00 €
A8.B1.10.05	Acrescento de barra de aço inox com impressão	40,00 €
A8.B1.10.06	Acrescento de sela sobre prótese esquelética com soldadura e dente	60,00 €
A8.B1.10.07	Acrescento de rede em cobalto-cromo	50,00 €
A8.B1.10.08	Acrescento de barra lingual ou palatina em cobalto-cromo	60,00 €
A8.B1.10.09	Gancho fundido	35,00 €
A8.B1.10.10	Face oclusal fundida	35,00 €
A8.B1.11.01	Rebasamento directo duro	40,00 €
A8.B1.11.02	Rebasamento directo mole	60,00 €
A8.B1.12.01	Rebasamento indirecto duro	45,00 €
A8.B1.12.02	Rebasamento indirecto mole	60,00 €
A8.B1.13.01	Suplemento resina acrílica hipoalergénica (por arcada)	45,00 €
A8.B2.01.01	Preparação dentária para coroa de prótese fixa	Ver Nota
A8.B2.01.02	Preparação dentária para coroa pilar de prótese fixa	Ver Nota
A8.B2.01.03	Preparação dentária para incrustação	Ver Nota
A8.B2.01.04	Preparação dentária para espigão falso coto	Ver Nota
A8.B2.01.05	Preparação dentária para faceta	Ver Nota
A8.B2.01.06	Preparação dentária para retentor de ponte adesiva	Ver Nota
A8.B2.02.01	Espigão e falso coto (método directo)	65,00 €
A8.B2.02.02	Espigão e falso coto fundido	75,00 €
A8.B2.02.03	Espigão e falso coto fundido e ceramizado	105,00 €
A8.B2.02.04	Espigão com sistema de retenção	70,00 €
A8.B2.02.05	Espigão e falso coto fundido Zircónio	250,00 €
A8.B3.01.01	Coroa provisória acrílica (método directo)	20,00 €
A8.B3.01.02	Coroa provisória acrílica (método indirecto)	20,00 €
A8.B3.01.03	Coroa provisória em compósito (método directo)	35,00 €
A8.B3.01.04	Faceta provisória (método directo)	35,00 €
A8.B3.01.05	Incrustação provisória	25,00 €
A8.B3.02.01	Coroa acrílica	90,00 €
A8.B3.02.02	Coroa em cerómero	120,00 €
A8.B3.02.03	Coroa metálica	110,00 €

CÓDIGO	Extraído da Tabela de Nomenclatura da Ordem dos Médicos Dentistas”	Valor Copagamento a cargo do segurado
A8.B3.02.04	Coroa metálica pré-formada	60,00 €
A8.B3.02.05	Coroa metalocerâmica	130,00 €
A8.B3.02.06	Coroa metalocerâmica	200,00 €
A8.B3.02.07	Coroa metalocerâmica com ombro em cerâmica	260,00 €
A8.B3.02.08	Coroa cerâmica	330,00 €
A8.B3.02.09	Faceta cerâmica	215,00 €
A8.B3.02.10	Faceta compósito	80,00 €
A8.B3.02.11	Faceta zircónio ou dissilicato de lítio	360,00 €
A8.B3.02.12	Faceta cerâmica prensada	385,00 €
A8.B3.02.13	Faceta ultrafina (lente de contacto dental)	420,00 €
A8.B3.02.14	Coroa Zircónio	445,00 €
A8.B3.03.01	Incrustação em metal de uma face dentária	130,00 €
A8.B3.03.02	Incrustação em metal de duas faces dentárias	130,00 €
A8.B3.03.03	Incrustação em metal de três faces dentárias	130,00 €
A8.B3.03.04	Incrustação em metal de quatro faces dentárias	130,00 €
A8.B3.03.05	Incrustação em metal de cinco faces dentárias	130,00 €
A8.B3.04.01	Incrustação em cerâmica de uma face dentária	189,00 €
A8.B3.04.02	Incrustação em cerâmica de duas faces dentárias	189,00 €
A8.B3.04.03	Incrustação em cerâmica de três faces dentárias	189,00 €
A8.B3.04.04	Incrustação em cerâmica de quatro faces dentárias	189,00 €
A8.B3.04.05	Incrustação em cerâmica de cinco faces dentárias	189,00 €
A8.B4.01.01	Coroa pilar provisória acrílica (método directo)	25,00 €
A8.B4.01.02	Coroa pilar provisória acrílica (método indirecto)	25,00 €
A8.B4.01.03	Incrustação pilar provisória	35,00 €
A8.B4.01.04	Coroa pilar provisória aparafusada sobre implante	70,00 €
A8.B4.01.05	Coroa pilar provisória cimentada sobre implante	35,00 €
A8.B4.02.01	Coroa pilar em resina acrílica	90,00 €
A8.B4.02.02	Coroa pilar em cerómero	120,00 €
A8.B4.02.03	Coroa pilar metálica	110,00 €
A8.B4.02.04	Coroa pilar metalocerâmica	130,00 €
A8.B4.02.05	Coroa pilar metalocerâmica	200,00 €
A8.B4.02.06	Coroa pilar cerâmica	330,00 €
A8.B4.02.07	Coroa pilar aparafusada sobre implante	400,00 €
A8.B4.02.08	Coroa pilar cimentada sobre implante	400,00 €
A8.B4.02.09	Coroa pilar Zircónio	445,00 €
A8.B4.03.01	Incrustação pilar em metal de uma face dentária	110,00 €
A8.B4.03.02	Incrustação pilar em metal de duas faces dentárias	110,00 €
A8.B4.03.03	Incrustação pilar em metal de três faces dentárias	110,00 €
A8.B4.03.04	Incrustação pilar em metal de quatro faces dentárias	110,00 €
A8.B4.03.05	Incrustação pilar em metal de cinco faces dentárias	110,00 €
A8.B4.03.06	Retentor metálico para ponte adesiva	75,00 €
A8.B4.04.01	Incrustação pilar em cerâmica de uma face dentária	150,00 €
A8.B4.04.02	Incrustação pilar em cerâmica de duas faces dentárias	150,00 €
A8.B4.04.03	Incrustação pilar em cerâmica de três faces dentárias	150,00 €
A8.B4.04.04	Incrustação pilar em cerâmica de quatro faces dentárias	150,00 €

CÓDIGO	Extraído da Tabela de Nomenclatura da Ordem dos Médicos Dentistas”	Valor Copagamento a cargo do segurado
A8.B4.04.05	Incrustação pilar em cerâmica de cinco faces dentárias	150,00 €
A8.B4.04.06	Retentor cerâmico para ponte adesiva	80,00 €
A8.B5.01.01	Coroa pêntico provisória em resina acrílica (método directo)	25,00 €
A8.B5.01.02	Coroa pêntico provisória em resina acrílica (método indirecto)	25,00 €
A8.B5.02.01	Coroa pêntico em resina acrílica	90,00 €
A8.B5.02.02	Coroa pêntico em cerómero	120,00 €
A8.B5.02.03	Coroa pêntico metálica	110,00 €
A8.B5.02.04	Coroa pêntico metaloacrílica	130,00 €
A8.B5.02.05	Coroa pêntico metalocerâmica	200,00 €
A8.B5.02.06	Coroa pêntico cerâmica	330,00 €
A8.B5.02.07	Coroa pêntico Zircónio	445,00 €
A8.B6.01.01	Impressão maxilar (moldeira standard)	Ver Nota
A8.B6.01.02	Impressão mandibular (moldeira standard)	Ver Nota
A8.B6.01.03	Impressão maxilar (moldeira individual)	Ver Nota
A8.B6.01.04	Impressão mandibular (moldeira individual)	Ver Nota
A8.B6.01.05	Impressão para conserto de prótese	Ver Nota
A8.B6.01.06	Modelos de estudo	Ver Nota
A8.B6.01.07	Registo intermaxilar	Ver Nota
A8.B6.01.08	Registo intermaxilar aparafusado	Ver Nota
A8.B6.01.09	Construção de moldeira individual	Ver Nota
A8.B6.01.10	Montagem de arco facial	Ver Nota
A8.B7.01.01	Conector em bola	100,00 €
A8.B7.01.02	Conector em bola sobre implante	100,00 €
A8.B7.01.03	Conector intra-coronário	100,00 €
A8.B7.01.04	Conector extra-coronário	100,00 €
A8.B7.01.05	Conector de pilar transepitelial	100,00 €
A8.B8.01.01	Coroa cimentada sobre dente	Ver Nota
A8.B8.01.02	Coroa cimentada sobre implante	Ver Nota
A8.B8.01.03	Coroa aparafusada sobre implante	Ver Nota
A8.B8.01.04	Ponte cimentada sobre dentes	Ver Nota
A8.B8.01.05	Ponte cimentada sobre implantes	Ver Nota
A8.B8.01.06	Ponte cimentada aparafusada sobre implantes	Ver Nota
A8.B8.01.07	Cimentação de prótese fixa antiga sobre dentes	30,00 €
A8.B8.01.08	Cimentação de prótese fixa antiga sobre implantes	30,00 €
A8.B8.01.09	Cimentação de prótese fixa antiga aparafusada sobre implantes	30,00 €
A8.B9.01.01	Enceramento diagnóstico, por elemento	8,00 €
A8.B9.01.02	Mock-up directo em resina, por elemento	6,00 €
A8.B9.01.03	Mock-up indirecto em resina, por elemento	8,00 €
A8.B9.01.04	Reparação de prótese fixa	65,00 €
A8.B9.01.05	Coroa pré-formada para dente decíduo	60,00 €
A8.B9.01.06	Desmontagem de coroa unitária	30,00 €
A8.B9.01.07	Desmontagem de ponte	30,00 €

CÓDIGO	Extraído da Tabela de Nomenclatura da Ordem dos Médicos Dentistas”	Valor Copagamento a cargo do segurado
A8.B9.01.08	Reforço metálico fundido em ponte provisória (cada elemento)	30,00 €
A8.B9.01.09	Prova de metal	Ver Nota
A8.B9.01.10	Prova de cerâmica	Ver Nota
A8.B9.02.01	Pilar transeptelial fundido	Ver Nota
A8.B9.02.02	Pilar transeptelial metalo-cerâmico	125,00 €
A8.B9.02.03	Pilar transeptelial cerâmico	150,00 €
A8.B9.02.04	Pilar transeptelial metálico pré-fabricado	Ver Nota
A8.B9.02.05	Pilar transeptelial metálico fundido de base mecanizada	125,00 €
09 REABILITAÇÃO ORAL E PRÓTESE ORO-MAXILO-FACIAL		
A9.B1.01.01	Prótese obturadora maxilar em resina acrílica com um dente	65,00 €
A9.B1.01.02	Prótese obturadora maxilar em resina acrílica com dois dentes	75,00 €
A9.B1.01.03	Prótese obturadora maxilar em resina acrílica com três dentes	85,00 €
A9.B1.01.04	Prótese obturadora maxilar em resina acrílica com quatro dentes	95,00 €
A9.B1.01.05	Prótese obturadora maxilar em resina acrílica com cinco dentes	105,00 €
A9.B1.01.06	Prótese obturadora maxilar em resina acrílica com seis dentes	120,00 €
A9.B1.01.07	Prótese obturadora maxilar em resina acrílica com sete dentes	130,00 €
A9.B1.01.08	Prótese obturadora maxilar em resina acrílica com oito dentes	140,00 €
A9.B1.01.09	Prótese obturadora maxilar em resina acrílica com nove dentes	150,00 €
A9.B1.01.10	Prótese obturadora maxilar em resina acrílica com dez dentes	170,00 €
A9.B1.01.11	Prótese obturadora maxilar em resina acrílica com onze dentes	180,00 €
A9.B1.01.12	Prótese obturadora maxilar em resina acrílica com doze dentes	190,00 €
A9.B1.01.13	Prótese obturadora maxilar em resina acrílica com treze dentes	200,00 €
A9.B1.01.14	Prótese obturadora maxilar em resina acrílica com catorze dentes	210,00 €
A9.B1.02.01	Prótese obturadora maxilar em cromo-cobalto com um dente	125,00 €
A9.B1.02.02	Prótese obturadora maxilar em cromo-cobalto com dois dentes	140,00 €
A9.B1.02.03	Prótese obturadora maxilar em cromo-cobalto com três dentes	160,00 €

CÓDIGO	Extraído da Tabela de Nomenclatura da Ordem dos Médicos Dentistas”	Valor Copagamento a cargo do segurado
A9.B1.02.04	Prótese obturadora maxilar em cromo-cobalto com quatro dentes	190,00 €
A9.B1.02.05	Prótese obturadora maxilar em cromo-cobalto com cinco dentes	200,00 €
A9.B1.02.06	Prótese obturadora maxilar em cromo-cobalto com seis dentes	235,00 €
A9.B1.02.07	Prótese obturadora maxilar em cromo-cobalto com sete dentes	265,00 €
A9.B1.02.08	Prótese obturadora maxilar em cromo-cobalto com oito dentes	285,00 €
A9.B1.02.09	Prótese obturadora maxilar em cromo-cobalto com nove dentes	300,00 €
A9.B1.02.10	Prótese obturadora maxilar em cromo-cobalto com dez dentes	330,00 €
A9.B1.02.11	Prótese obturadora maxilar em cromo-cobalto com onze dentes	350,00 €
A9.B1.02.12	Prótese obturadora maxilar em cromo-cobalto com doze dentes	375,00 €
A9.B1.02.13	Prótese obturadora maxilar em cromo-cobalto com treze dentes	390,00 €
A9.B1.02.14	Prótese obturadora maxilar em cromo-cobalto com catorze dentes	405,00 €
A9.B1.03.01	Prótese obturadora maxilar em nylon com um dente	120,00 €
A9.B1.03.02	Prótese obturadora maxilar em nylon com dois dentes	140,00 €
A9.B1.03.03	Prótese obturadora maxilar em nylon com três dentes	160,00 €
A9.B1.03.04	Prótese obturadora maxilar em nylon com quatro dentes	170,00 €
A9.B1.03.05	Prótese obturadora maxilar em nylon com cinco dentes	180,00 €
A9.B1.03.06	Prótese obturadora maxilar em nylon com seis dentes	185,00 €
A9.B1.03.07	Prótese obturadora maxilar em nylon com sete dentes	195,00 €
A9.B1.03.08	Prótese obturadora maxilar em nylon com oito dentes	200,00 €
A9.B1.03.09	Prótese obturadora maxilar em nylon com nove dentes	210,00 €
A9.B1.03.10	Prótese obturadora maxilar em nylon com dez dentes	215,00 €
A9.B1.03.11	Prótese obturadora maxilar em nylon com onze dentes	220,00 €
A9.B1.03.12	Prótese obturadora maxilar em nylon com doze dentes	230,00 €
A9.B1.03.13	Prótese obturadora maxilar em nylon com treze dentes	235,00 €

CÓDIGO	Extraído da Tabela de Nomenclatura da Ordem dos Médicos Dentistas”	Valor Copagamento a cargo do segurado
A9.B1.03.14	Prótese obturadora maxilar em nylon com catorze dentes	240,00 €
A9.B1.04.01	Prótese obturadora maxilar em titânio com um dente	160,00 €
A9.B1.04.02	Prótese obturadora maxilar em titânio com dois dentes	185,00 €
A9.B1.04.03	Prótese obturadora maxilar em titânio com três dentes	205,00 €
A9.B1.04.04	Prótese obturadora maxilar em titânio com quatro dentes	220,00 €
A9.B1.04.05	Prótese obturadora maxilar em titânio com cinco dentes	230,00 €
A9.B1.04.06	Prótese obturadora maxilar em titânio com seis dentes	250,00 €
A9.B1.04.07	Prótese obturadora maxilar em titânio com sete dentes	265,00 €
A9.B1.04.08	Prótese obturadora maxilar em titânio com oito dentes	280,00 €
A9.B1.04.09	Prótese obturadora maxilar em titânio com nove dentes	290,00 €
A9.B1.04.10	Prótese obturadora maxilar em titânio com dez dentes	320,00 €
A9.B1.04.11	Prótese obturadora maxilar em titânio com onze dentes	330,00 €
A9.B1.04.12	Prótese obturadora maxilar em titânio com doze dentes	340,00 €
A9.B1.04.13	Prótese obturadora maxilar em titânio com treze dentes	360,00 €
A9.B1.04.14	Prótese obturadora maxilar em titânio com catorze dentes	400,00 €
A9.01.05.01	Impressão em alginato de loca cirúrgica de maxilectomia	15,00 €
A9.01.05.02	Impressão em elastómero de loca cirúrgica de maxilectomia	15,00 €
10 ORTODONTIA		
A10.01.01.01	Estudo ortodôntico	40,00 €
A10.01.02.01	Modelos de estudo ortodônticos	Ver Nota
A10.02.01.01	Análise cefalométrica lateral	Ver Nota
A10.02.01.02	Análise cefalométrica frontal	Ver Nota
A10.02.01.03	Análise cefalométrica basal	Ver Nota
A10.02.02.01	Determinação da idade óssea	25,00 €
A10.03.01.01	Análise de modelos de estudo	Ver Nota
A10.03.01.02	Montagem de arco facial	20,00 €
A10.03.01.03	Análise de modelos de estudo com montagem em articulador	50,00 €
A10.04.01.01	Mantenedor de espaço removível	39,00 €
A10.04.01.02	Mantenedor de espaço fixo	45,00 €

CÓDIGO	Extraído da Tabela de Nomenclatura da Ordem dos Médicos Dentistas”	Valor Copagamento a cargo do segurado
A10.05.01.01	Aparelho removível biomecânico maxilar	200,00 €
A10.05.01.02	Aparelho removível biomecânico mandibular	200,00 €
A10.05.02.01	Aparelho funcional	270,00 €
A10.05.03.01	Aparelho fixo completo maxilar	256,00 €
A10.05.03.02	Aparelho fixo completo mandibular	256,00 €
A10.05.03.03	Aparelho fixo parcial	130,00 €
A10.05.03.AA	Aparelho fixo completo autoligável maxilar	600,00 €
A10.05.03.AB	Aparelho fixo completo autoligável mandibular	600,00 €
A10.05.03.AC	Aparelho fixo autoligável parcial	305,00 €
A10.05.03.BA	Suplemento Aparelho fixo completo brackets de cerâmica maxilar	180,00 €
A10.05.03.BB	Suplemento Aparelho fixo completo brackets de cerâmica mandibular	180,00 €
A10.05.03.BC	Suplemento Aparelho fixo parcial brackets de cerâmica	95,00 €
A10.05.03.CA	Suplemento Aparelho fixo completo brackets de fibra de vidro maxilar	140,00 €
A10.05.03.CB	Suplemento Aparelho fixo completo brackets de fibra de vidro mandibular	140,00 €
A10.05.03.CC	Suplemento Aparelho fixo parcial brackets de fibra de vidro	75,00 €
A10.05.03.DA	Suplemento Aparelho fixo completo brackets de cerâmica autoligável maxilar	215,00 €
A10.05.03.DB	Suplemento Aparelho fixo completo brackets de cerâmica autoligável mandibular	215,00 €
A10.05.03.DC	Suplemento Aparelho fixo parcial brackets de cerâmica autoligável	115,00 €
A10.05.03.EA	Reposição de bracket (unidade)	3,00 €
A10.05.03.EB	Reposição de bracket estético (unidade)	5,00 €
A10.05.03.EC	Reposição de bracket autoligável (unidade)	10,00 €
A10.05.03.ED	Reposição de bracket de cerâmica autoligável (unidade)	15,00 €
A10.05.04.01	Aparelho de expansão fixo	200,00 €
A10.05.05.01	Transição de aparelho fixo parcial para completo	130,00 €
A10.05.06.01	Aparelho ortopédico extra-oral	175,00 €
A10.05.07.01	Aparelho de contenção removível	120,00 €
A10.05.07.02	Aparelho de contenção fixo	120,00 €
A10.06.01.01	Simulação cirúrgica em modelos de estudo	Ver Nota
A10.06.01.02	Simulação cirúrgica cefalométrica	35,00 €
A10.06.02.01	Goteira cirúrgica	80,00 €
A10.07.01.01	Conserto de aparelho removível	15,00 €
A10.08.01.01	Controlo de aparelho removível biomecânico	30,00 €
A10.08.02.01	Controlo de aparelho removível funcional	30,00 €
A10.08.03.01	Controlo de aparelho fixo	30,00 €
A10.08.04.01	Controlo de aparelho ortopédico extra-oral	30,00 €
A10.08.05.01	Controlo de aparelho de contenção	30,00 €

CÓDIGO	Extraído da Tabela de Nomenclatura da Ordem dos Médicos Dentistas”	Valor Copagamento a cargo do segurado
A10.09.01.01	Implante ortodôntico	185,00 €
A10.10.OR.INV	Tratamento ortodôntico com ALINHADORES INVISÍVEIS (consultar nas Clínicas se o tratamento se encontra disponível)	
A10.10.01.01	Plano de tratamento com alinhadores invisíveis	Sem CP Seg.
A10.10.02.01	Tratamento Ortodôntico COMPREHENSIVE maxilar e mandibular (duas arcadas) *Todos os alinhadores necessários.	3.700,00 €
A10.10.02.0A	Tratamento Ortodôntico COMPREHENSIVE SIMPLES maxilar e mandibular (duas arcadas) *Até 40 alinhadores.	3.300,00 €
A10.10.02.02	Tratamento Ortodôntico LITE maxilar ou mandibular (uma arcada) *Até 14 alinhadores.	1.900,00 €
A10.10.02.03	Tratamento Ortodôntico LITE maxilar e mandibular (duas arcadas) *Até 14 alinhadores.	2.400,00 €
A10.10.02.04	Tratamento Ortodôntico EXPRES maxilar ou mandibular (uma arcada) *Até 7 alinhadores.	1.115,00 €
A10.10.02.05	Tratamento Ortodôntico EXPRES maxilar e mandibular (duas arcadas) *Até 7 alinhadores.	1.415,00 €
A10.10.02.06	Tratamento Ortodôntico FIRST maxilar e mandibular (duas arcadas)	1.900,00 €
A10.10.03.01	Renovação por perda de alinhador (unidade)	60,00 €
A10.10.04.01	Aparelho de contenção invisível Tipo Vivera (unidade)	350,00 €
A10.11.OR.LIN	Tratamento ortodôntico LINGUAL (consultar nas Clínicas se o tratamento se encontra disponível)	
A10.11.01.01	Tratamento Ortodôntico com brackets linguais maxilar ou mandibular (uma arcada). <i>Importante Ver NOTA</i>	3.400,00 €
A10.11.01.02	Tratamento Ortodôntico com brackets linguais maxilar e mandibular (duas arcadas). <i>Importante Ver NOTA</i>	4.900,00 €
A10.11.02.01	Tratamento Ortodôntico LITE com brackets linguais maxilar ou mandibular (uma arcada). <i>Importante Ver NOTA</i>	2.500,00 €
A10.11.02.02	Tratamento Ortodôntico LITE com brackets linguais maxilar e mandibular (duas arcadas). <i>Importante Ver NOTA</i>	3.800,00 €
A10.11.03.01	Reposição de bracket lingual (unidade)	95,00 €
	11 TRATAMENTO DE DISFUNÇÕES TEMPORO-MANDIBULARES (DTM) E DOR ORO-FACIAL (DOF)	
A11.01.01.01	Acerto oclusal por subtração/desgastes selectivos	31,00 €
A11.01.01.02	Acerto oclusal por adição	40,00 €
A11.01.01.03	Controlo da relação oclusal e do estado clínico em DTM ou DOF	30,00 €

CÓDIGO	Extraído da Tabela de Nomenclatura da Ordem dos Médicos Dentistas”	Valor Copagamento a cargo do segurado
A11.01.01.04	Intervenção em situação urgente de DTM ou DOF	40,00 €
A11.01.01.05	Plano de tratamento escrito referente a DTM ou DOF	30,00 €
A11.01.01.06	Relatório clínico pericial referente a DTM ou DOF	30,00 €
A11.01.01.07	Infiltração anestésica intra-oral em DTM ou DOF	40,00 €
A11.01.01.08	Infiltração anestésica extra-oral em DTM ou DOF	40,00 €
A11.02.01.01	Montagem de modelos em articulador semi-ajustável, sem valores individuais	70,00 €
A11.02.01.02	Montagem de modelos em articulador semi-ajustável, com valores individuais	80,00 €
A11.02.01.03	Montagem de modelos em articulador totalmente ajustável	95,00 €
A11.02.01.04	Análise oclusal de modelos montados em articulador	Ver Nota
A11.02.01.05	Enceramento oclusal de diagnóstico	80,00 €
A11.03.01.01	Axiografia mecânica	110,00 €
A11.03.01.02	Axiografia electrónica ou digital	70,00 €
A11.03.01.03	Cinesiografia para estudo da cinemática mandibular	135,00 €
A11.04.01.01	Electromiografia de superfície	110,00 €
A11.04.01.02	Inactivação de pontos gatilho miofaciais	105,00 €
A11.04.01.03	Sessão de T.E.N.S. (miomonitor)	90,00 €
A11.04.01.04	Electrossonografia (electrovibrografia) da ATM	125,00 €
A11.04.01.05	Miorrelaxamento por bio-feedback	125,00 €
A11.05.01.01	Confecção e adaptação clínica de aparelho de interposição maxilar para miorrelaxamento	100,00 €
A11.05.01.02	Confecção e adaptação clínica de aparelho de interposição maxilar para reposicionamento mandibular	100,00 €
A11.05.01.03	Confecção e adaptação clínica de aparelho de interposição maxilar para controlo da apneia obstrutiva do sono	100,00 €
A11.05.01.04	Confecção e adaptação clínica de aparelho de interposição maxilar para intervenção em situação urgente	100,00 €
A11.05.01.05	Confecção e adaptação clínica de aparelho não resiliente de interposição maxilar para prevenção de desgaste por bruxismo	100,00 €
A11.05.01.06	Confecção e adaptação clínica de aparelho de interposição maxilar resiliente	100,00 €
A11.05.01.07	Controlo clínico de aparelho de interposição maxilar	30,00 €
A11.06.01.01	Confecção e adaptação clínica de aparelho de interposição mandibular para miorrelaxamento	100,00 €
A11.06.01.02	Confecção e adaptação clínica de aparelho de interposição mandibular para reposicionamento mandibular	100,00 €
A11.06.01.03	Confecção e adaptação clínica de aparelho de interposição mandibular para controlo da apneia obstrutiva do sono	100,00 €

CÓDIGO	Extraído da Tabela de Nomenclatura da Ordem dos Médicos Dentistas”	Valor Copagamento a cargo do segurado
A11.06.01.04	Confecção e adaptação clínica de aparelho de interposição mandibular para intervenção em situação urgente	100,00 €
A11.06.01.05	Confecção e adaptação clínica de aparelho não resiliente de interposição mandibular para prevenção de desgaste por bruxismo	100,00 €
A11.06.01.06	Confecção e adaptação clínica de aparelho de interposição mandibular resiliente	100,00 €
A11.06.01.07	Controlo clínico de aparelho de interposição mandibular	30,00 €
12 IMAGIOLOGIA		
A12.B1.01.01	Realização e interpretação de radiografia periapical	Sem CP Seg.
A12.B1.01.02	Realização e interpretação de radiografia interproximal	Sem CP Seg.
A12.B1.01.03	Realização e interpretação de radiografia oclusal	Sem CP Seg.
A12.B1.01.04	Realização e interpretação de seriografia	20,00 €
A12.B1.02.01	Realização de radiografia periapical	Sem CP Seg.
A12.B1.02.02	Realização de radiografia interproximal	Sem CP Seg.
A12.B1.02.03	Realização de radiografia oclusal	Sem CP Seg.
A12.B1.02.04	Realização de seriografia	20,00 €
A12.B2.01.01	Realização e interpretação de radiografia panorâmica	Sem CP Seg.
A12.B2.01.02	Realização e interpretação de telerradiografia lateral	Sem CP Seg.
A12.B2.01.03	Realização e interpretação de telerradiografia frontal	Sem CP Seg.
A12.B2.01.04	Realização e interpretação de radiografia axial (Hirtz)	27,00 €
A12.B2.01.05	Realização e interpretação de radiografia antero-posterior dos seios maxilares	25,00 €
A12.B2.01.06	Realização e interpretação de radiografia da ATM	33,00 €
A12.B2.01.07	Realização e interpretação de radiografia transcraniana	25,00 €
A12.B2.01.08	Realização e interpretação de radiografia transfacial	27,00 €
A12.B2.01.09	Realização e interpretação de radiografia de mão e punho	25,00 €
A12.B2.01.10	Realização e interpretação de tomografia computadorizada	60,00 €
A12.B2.02.01	Realização de radiografia panorâmica	Sem CP Seg.
A12.B2.02.02	Realização de telerradiografia lateral	Sem CP Seg.
A12.B2.02.03	Realização de telerradiografia frontal	Sem CP Seg.
A12.B2.02.04	Realização de radiografia axial (Hirtz)	27,00 €
A12.B2.02.05	Realização de radiografia antero-posterior dos seios maxilares	25,00 €
A12.B2.02.06	Realização de radiografia da ATM	33,00 €
A12.B2.02.07	Realização de radiografia transcraniana	25,00 €
A12.B2.02.08	Realização de radiografia transfacial	27,00 €
A12.B2.02.09	Realização de radiografia de mão e punho	25,00 €

CÓDIGO

A12.B2.02.10	Realização de tomografia computadorizada	60,00 €
A12.02.03.01	Interpretação de radiografia panorâmica	Ver Nota
A12.02.03.02	Interpretação de telerradiografia lateral	Ver Nota
A12.02.03.03	Interpretação de telerradiografia frontal	Ver Nota
A12.02.03.04	Interpretação de radiografia axial (Hirtz)	Ver Nota
A12.02.03.05	Interpretação de radiografia antero-posterior dos seios maxilares	Ver Nota
A12.02.03.06	Interpretação de radiografia da ATM	Ver Nota
A12.02.03.07	Interpretação de radiografia transcraniana	Ver Nota
A12.02.03.08	Interpretação de radiografia transfacial	Ver Nota
A12.02.03.09	Interpretação de radiografia de mão e punho	Ver Nota
A12.02.03.10	Interpretação de tomografia computadorizada	Ver Nota
A12.02.03.11	Interpretação de ressonância magnética	Ver Nota
A12.B3.01.01	Registo fotográfico intra-oral	15,00 €
A12.B3.01.02	Registo fotográfico extra-oral	10,00 €
A12.B3.01.03	Registo fotográfico de modelos	7,00 €
A12.B3.01.04	Registo fotográfico de exames imagiológicos	7,00 €
13 PERÍCIAS		
A13.02.05.01	Colheitas de material biológico	35,00 €
14 ACTOS COMUNS A VÁRIAS ÁREAS		
A14.01.01.01	Relatório clínico	25,00 €
A14.01.02.01	Simulação de tratamento em programa informático	30,00 €
A14.01.03.01	Enceramento de diagnóstico e tratamento sobre modelos	40,00 €
A14.01.04.01	Goteira terapêutica para aplicação tópica de produtos	40,00 €
A14.01.05.01	Goteira de protecção de braquiterapia	100,00 €
A14.01.06.01	Isolamento absoluto com dique de borracha	15,00 €
A14.01.07.01	Obtenção e utilização de plasma rico em factores de crescimento	130,00 €
A14.01.08.01	Atestado médico	Sem CP Seg.
A14.01.09.01	Utilização de microscópio cirúrgico	30,00 €
A14.01.09.02	Utilização laser	Ver Nota
A14.01.09.03	Utilização de electrobisturi	Ver Nota
A14.01.09.04	Utilização de aparelho piezocirúrgico	Ver Nota
A14.01.09.05	Montagem de modelos em articulador	70,00 €
A14.02.SC.INA Sedação consciente inalatória (consultar nas Clínicas se o tratamento se encontra disponível)		
A14.02.01.01	Sedação consciente inalatória (primeiros 60 minutos)	85,00 €
A14.02.01.02	Sedação consciente inalatória (por cada 30 minutos seguintes)	42,50 €

Importante:

Os **Actos Médicos** constantes na tabela têm de ser, obrigatoriamente, **praticados por Médicos Dentistas, Estomatologistas ou Odontologistas, devidamente credenciados.**

No caso do **Valor de Copagamento Particular ser igual ou inferior ao valor acordado**, o Prestador deve efectuar **10% desconto sobre o valor Particular.**

Tratamentos iniciados a nível particular não podem ser continuados a nível da apólice **sem o consentimento expresso do médico.**

Notas:

Os atos Médicos com a referência “ **Sem CP Seg. “ (Sem Copagamento para o segurado)** não têm valor associado uma vez que estes atos médicos são comparticipados ao prestador pela Companhia Seguradora através da entidade gestora da apólice.

Os atos Médicos com a referência “**Ver Nota**” não têm valor de copagamento associado uma vez que estão incluídos no valor de outro ato médico relacionado.

O **Tratamento Ortodôntico com brackets linguais** inclui todas as consultas de manutenção. O Estudo Ortodôntico, assim como os Aparelhos de Contenção, tem os seus códigos próprios, que são comuns para todos os tratamentos ortodônticos, excepto com alinhadores invisíveis.

Os grupos 1 a 9 da tabela de nomenclatura são precedidos de uma legenda relativa ao tipo de anestesia utilizada:

- A= 0 Se o tratamento for realizado sem anestesia ou sob anestesia local
- A= 8 Se o tratamento for realizado sob sedação consciente
- A= 9 Se o tratamento for realizado sob anestesia geral

O grupo 8 da tabela de nomenclatura (PROSTODONTIA) além da legenda relativa ao tipo de anestesia utilizada, também é precedido pela seguinte indicação:

- B= 0 Em Prótese Removível Convencional
- B= 7 Em Prótese Removível implanto suportada
- B= 6 Em Prótese Fixa Convencional
- B= 5 Em Prótese Fixa implanto suportada
- B= 4 Em Prótese Fixa dento-implanto suportadas

O grupo 9 da tabela de nomenclatura (REABILITAÇÃO ORAL E PRÓTESE ORO-MAXILO-FACIAL) além da legenda relativa ao tipo de anestesia utilizada, também é precedido pela seguinte indicação:

- B= 0 Em Prótese Removível Convencional
- B= 7 Em Prótese Removível sobre Implantes

O grupo 12 da tabela de nomenclatura (IMAGIOLOGIA) é precedido pela seguinte legenda:

B= 0 Em Imagiologia Convencional

B= 9 Em Imagiologia Digital

CÓDIGO		COPAGAMENTOS 2024
MEF.01.01	Consulta de Medicina Estética Facial	Sem CP Seg.
MEF.01.02	Consulta de Reavaliação de Medicina Estética Facial	Sem CP Seg.
02 PREENCHIMENTO COM ÁCIDO HIALURÓNICO		
MEF.02.01	Ácido Hialurónico Sulco Nasogeniano e Linhas de Marionete (2 seringas) *	285,00 €
MEF.02.02	Ácido Hialurónico Lábios (1 seringa) *	265,00 €
MEF.02.03	Ácido Hialurónico Sulco Nasogeniano + Linhas de Marionete + Lábio (3 seringas) *	375,00 €
MEF.02.04	Ácido Hialurónico Rugas Periorais “Código de Barras” (1 seringa) *	300,00 €
MEF.02.05	Ácido Hialurónico Maças do Rosto (1 seringas) *	300,00 €
MEF.02.06	Ácido Hialurónico Terço Médio da Face (1 seringas)*	300,00 €
MEF. 02.07	Ácido Hialurónico Olheiras (1 seringa)*	265,00 €
MEF. 02.08	Ácido Hialurónico full face (Maças do Rosto + Ricto) (2 Seringas)*	375,00 €
03 PREENCHIMENTO COM BOTOX		
MEF.03.01	Botox Sorriso Gengival (por sessão)	80,00 €
MEF.03.02	Botox Bruxismo e Hipertrofia do Músculo Masseter (por sessão)	240,00 €
MEF. 03.03	Botox Glabella (por sessão)	115,00 €
MEF. 03. 04	Botox Testa (inclui a Glabella) (por sessão)	115,00 €
MEF. 03.05	Botox Cantos Oculares ou “Pés de Galinha” (por sessão)	115,00 €
MEF.03.06	Botox Completo (Testa e Cantos Oculares ou “Pés de galinha”) (por sessão)	195,00 €
MEF.03.07	Botox Pescoço ou Músculo Platisma (por sessão)	175,00 €
04. MESOTERAPIA FACIAL		
MEF. 04.01	Mesoterapia Facial (por sessão)	115,00 €

Notas Tratamentos Medicina Estética Facial:

Caso seja necessária a aplicação de seringas adicionais, as mesmas têm um valor de copagamento de 60,00€ cada uma.

Tratamentos iniciados a nível particular não podem ser continuados a nível da apólice sem o consentimento expresso do médico.

02. O preenchimento com Ácido Hialurónico redefine (temporariamente) a forma e os contornos do rosto e dos lábios, aumentando o volume em zonas modificadas pelo

processo de envelhecimento ou simplesmente para preencher sulcos e rugas estéticas.

02.01. Preenchimento com Ácido Hialurónico do sulco nasogeniano (ou labio-nasal) que parte da asa do nariz no sentido oblíquo até à comissura dos lábios. Preenchimento com Ácido Hialurónico das linhas de marionete que são as linhas verticais que aparecem em ambos os lados da boca.

02.02. Preenchimento com Ácido Hialurónico para obter um aumento do volume dos lábios.

02.03. Preenchimento com Ácido Hialurónico das 3 zonas acima descritas.

02.04. Preenchimento com Ácido Hialurónico das rugas que aparecem acima dos lábios.

02.05. Preenchimento com Ácido Hialurónico para obter um aumento do volume das maçãs do rosto.

02.06. Preenchimento com Ácido Hialurónico no terço médio da face.

02.07. Preenchimento com Ácido Hialurónico dos sulcos visíveis que se encontram abaixo dos olhos.

02.08. Preenchimento com Ácido Hialurónico nas maçãs do rosto e ricto.

03. A aplicação de **Toxina Botulínica** ou **Botox** promove o relaxamento muscular. Ao injectar quantidades mínimas em músculos faciais específicos, os mesmos ficam mais fracos (temporariamente) e diminui-se assim o enrugamento da pele.

03.01. No sorriso gengival o botox é injectado no musculo responsável pelo levantamento do lábio superior em pessoas que mostram demasiado a gengiva quando sorriem.

Ao relaxar o músculo o lábio deixa de subir tanto e passamos a ter um sorriso mais harmonioso e sem mostrar tanto a gengiva.

03.02. No bruxismo o botox é injectado no músculo masseter para reduzir sua potência e estímulo para o bruxismo.

A hipertrofia do músculo masseter é um desenvolvimento excessivo, uni ou bilateral, do músculo, levando na maioria dos casos a um desconforto estético para o paciente.

03.03. Através da infiltração de botox na glabella (espaço entre as sobrancelhas) consegue-se relaxar a musculatura desta área, assim como as rugas de expressão vão-se suavizando.

03.04. Através da infiltração de botox na testa e glabella consegue-se relaxar a musculatura desta área, assim como as rugas de expressão vão-se suavizando.

03.05. Através da infiltração de botox nos cantos oculares consegue-se relaxar a musculatura desta área, assim como as rugas de expressão vão-se suavizando.

03.06. Infiltração de botox das 3 zonas acima descritas.

03.07. Através da infiltração de botox no pescoço consegue-se relaxar a musculatura desta área, assim como as rugas de expressão vão-se suavizando. O músculo platisma é um musculo cutâneo do pescoço.

04. A Mesoterapia Facial consiste na aplicação de micro-injecções de compostos farmacológicos anti-idade e vitamínicos que fornecem aos tecidos da pele os nutrientes necessários à sua boa manutenção e rejuvenescimento, estimulando a produção de fibras de colagénio que conferem maior elasticidade e tonicidade à pele.

Condição Especial n.º 2

2. ASSISTÊNCIA NA SAÚDE

As disposições seguintes complementam o exposto nas Condições Gerais e Particulares do presente contrato.

2.1. DEFINIÇÕES

Para efeitos da aplicação desta Condição Especial n.º 2, entende-se por:

- Sinistro: Evento suscetível de fazer funcionar as garantias da apólice.
- Serviço de Assistência: RNA - Rede Nacional de Assistência, S.A.

2.2. ASSISTÊNCIA MÉDICA EM PORTUGAL

2.2.1. ACONSELHAMENTO MÉDICO

Através da linha telefónica de atendimento 24 horas por dia, a Pessoa Segura poderá solicitar à Equipa Médica do Segurador informações médicas ou de simples aconselhamento.

2.2.2. ENVIO DE MÉDICO AO DOMICÍLIO

Em caso de urgência, o Segurador, através dos Serviços de Assistência, garante à Pessoa Segura o envio de um médico ao domicílio no período das 20.00 h às 08.00 h, suportando os custos da deslocação e respetivos honorários, cabendo à Pessoa Segura um copagamento de 15 € por consulta.

A presente garantia só é válida se a Pessoa Segura solicitar previamente o Serviço de Assistência do Segurador, não havendo lugar a reembolsos de consultas efetuadas sem que seja prestado o respetivo consentimento.

No caso de o Segurador, por razões de oferta de mercado, não conseguir, dentro do horário e dias anteriormente estabelecidos, localizar um médico disponível para efetuar a consulta domiciliária, organizará e suportará o custo do transporte até à unidade hospitalar mais próxima da residência da Pessoa Segura.

2.2.3. ENVIO DE MEDICAMENTOS AO DOMÍLIO

O Serviço de Assistência do Segurador garante a entrega de medicamentos ao domicílio sempre que o beneficiário seja possuidor de um receituário médico e esteja impossibilitado de o fazer pelos seus próprios meios. O custo dos medicamentos é a cargo da Pessoa Segura.

2.2.4. INFORMAÇÕES SOBRE FARMÁCIAS DE SERVIÇO

O Segurador, através dos Serviços de Assistência, assegura informações sobre farmácias de serviço 24 horas por dia 365 dias por ano.

2.2.5. ENVIO DE UM PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM AO DOMÍLIO

Em caso de acamamento da Pessoa Segura, por prescrição médica, o Segurador promoverá o envio de profissionais de enfermagem ao domicílio, suportando os custos de deslocação desses profissionais assim os custos de desinfetantes líquidos, gases (gordas ou não), adesivos, drenos, seringas e agulhas.

O serviço garante ainda a administração de injetáveis, colocação de soros, algalias e sondas nasais e outros passíveis de serem efetuados no domicílio. Contudo, a Pessoa Segura tomará a seu cargo o custo dos produtos específicos a ministrar que sejam prescritos pelo seu médico assistente.

2.2.6. ENVIO DE AMBULÂNCIA

Em caso de emergência os Serviços de Assistência garantem o envio de uma ambulância para transporte da Pessoa Segura para a unidade hospitalar mais próxima. Os Serviços de Assistência informarão previamente os custos inerentes a este serviço, que serão suportados pela Pessoa Segura.

2.2.7. AJUDA DOMICILIÁRIA

Em caso de acamamento ou incapacidade do beneficiário comprovado pelo Médico Assistente, o Segurador, através dos Serviços de Assistência, promoverá a procura de

uma pessoa para acompanhar e prestar ajuda domiciliária durante o tempo necessário à sua recuperação, no pressuposto de que as pessoas com quem convive se encontrem incapacitadas fisicamente para prestar o apoio necessário à pessoa segura. O Segurador garante um capital máximo de 60 € diários, no máximo de 900 € por anuidade.

2.2.8. PROCURA E ENVIO DE UMA DOMÉSTICA AO DOMICÍLIO

Em caso de doença e/ou hospitalização da Pessoa Segura que impossibilite a manutenção/limpeza diária da residência, o Segurador promoverá o envio de uma doméstica.

Os custos são da conta e ordem do Beneficiário, previamente informados pelo Serviço de Assistência.

2.2.9. MARCAÇÃO DE CONSULTAS E MEIOS COMPLEMENTARES DE DIAGNÓSTICO

Através do Serviço de Assistência do Segurador, poderá a Pessoa Segura solicitar marcações de consultas médicas de clínica geral e/ou de especialidade e exames complementares de diagnósticos, desde que solicitados pelo médico.

As consultas e os exames de diagnóstico são da responsabilidade do beneficiário, cujo custo será informado previamente pelos Serviços de Assistência.

2.2.10. CHECK-UP ANUAL

O Segurador, através do Serviço de Assistência garante à Pessoa Segura acesso a consultas de check-up anual em prestador de saúde convencionado da Rede RNA Medical, até ao limite de 1 consulta ano, com um copagamento até 75,00 € a cargo da Pessoa Segura. A marcação das consultas de check-up deverão ser sempre solicitadas previamente pela Pessoa Segura ao Serviço de Assistência do Segurador, através da linha de atendimento permanente, cumprindo a estes informar a Pessoa Segura da hora e local da consulta.

A Pessoa Segura deverá apresentar no ato da consulta o cartão de Identificação que lhe garante o acesso à Rede RNA Medical, acompanhado de um documento de identificação pessoal.

O check-up anual, da presente garantia inclui os exames a seguir:

- Consulta de clínica geral
- Urina II
- Colesterol Total
- HDL
- Triglicéridos
- Glicémia em jejum

- Hemograma
- Velocidade de Sedimentação
- Creatinina
- Transaminases
- Gamma T
- Ácido Úrico
- Raio X Tórax com relatório
- ECG em repouso

2.2.11. 2ª OPINIÃO MÉDICA NACIONAL

O Segurador através do Serviço de Assistência disponibilizará à Pessoa Segura, o acesso à 2ª Opinião Médica Nacional através dos seus médicos consultores que efetuarão toda a gestão do processo clínico (recolha de provas diagnósticas, realização de consultas, análise e elaboração do respetivo diagnóstico com as respetivas recomendações diagnósticas e/ou terapêuticas e as devidas explicações à Pessoa Segura).

Ampla rede de médicos especialistas com elevado prestígio, especializados em cada uma das valências associadas a esta prestação de serviço.

Este serviço cobre as seguintes doenças graves:

- Cancro
- Doenças Cardiovasculares e Transplantes de Órgãos
- Doenças neurológicas e neurocirúrgicas
- Insuficiência renal crónica e esclerose múltipla
- Doença idiopática de Parkinson e Doença de Alzheimer

2.2.12. ACESSO À REDE RNA MEDICAL

O Segurador, através do Serviço de Assistência garante o acesso a uma Rede Convencionada de Prestadores de Cuidados de Saúde (Rede de Assistência Médica RNA Medical), através da qual a Pessoa Segura poderá usufruir de um conjunto de benefícios que se traduzem no acesso a um conjunto de atos de medicina ambulatória, consultas de clinica geral e consultas da especialidade, exames clínicos e exames auxiliares de diagnóstico, a preços previamente convencionados de acordo com as condições constantes nas Condições Particulares.

A Rede de Assistência RNA Medical tem cobertura nacional.

A Pessoa Segura deverá apresentar em cada utilização o cartão de assistência que lhe garante o acesso à Rede RNA Medical acompanhado de um documento de identificação.

Os valores convencionados para as consultas de clinica geral, exames clínicos e outros meios complementares de diagnóstico e terapêutica podem variar de acordo com as condições protocoladas com o prestador da Rede.

É da responsabilidade dos Serviços de Assistência assegurar que o Prestador da Rede de

Assistência aplique os preços convencionados.

A adesão do prestador de cuidados de saúde à Rede de Assistência RNA Medical poderá variar consoante as especialidades e as capacidades disponíveis do prestador para a prática de determinadas consultas, exames clínicos ou outros meios complementares de diagnóstico.

Os Serviços de Assistência do Segurador não procedem a reembolsos de consultas efetuadas fora da Rede de Assistência à Saúde ou de quaisquer outras despesas relacionadas com cuidados de saúde, havidas sem o seu prévio consentimento ou não cobertas pelo presente contrato.

Valores Convencionados para a Anuidade de 2024

- Copagamento a cargo da Pessoa Segura
- Clínica Geral: até 37,50 €
- Especialidades: até 55,00 €
- Consulta de Urgência: até 45,00 €
- Honorários cirúrgicos “K”: até 6,50 €
- Diárias de internamento e Bloco Operatório: 10% - 20% de desconto
- Medicina Dentária preços predefinidos
- Exames Auxiliares de Diagnóstico: preços predefinidos

2.2.13 ACESSO À REDE CONVENCIONADA DE FARMÁCIAS

O Segurador através do Serviço de Assistência garante à Pessoa Segura o acesso a uma rede convencionada de farmácias com condições especiais na aquisição de medicamentos comparticipados, medicamentos não comparticipados, cosmética, puericultura, higiene oral. Os descontos serão aplicados sobre o valor de venda a cargo da Pessoa Segura e podem ir até aos 15%.

As informações sobre a Rede de Farmácias aderentes, deverão ser sempre solicitadas ao Serviço de Assistência do Segurador, cumprindo a este informar a Pessoa Segura das moradas e descontos protocolados.

2.2.14. ACESSO À REDE DE ÓTICAS CONVENCIONADAS

O Segurador, através do Serviço de Assistência garante à Pessoa Segura o acesso a uma rede convencionada de óticas com condições especiais na aquisição de óculos graduados, óculos de sol, lentes oftálmicas e lentes de contacto. Os descontos serão aplicados sobre o valor de venda a cargo do cliente e podem ir até aos 30%.

2.2.15. ACESSO À REDE DE PARTOS CONVENCIONADA

O Segurador através do Serviço de Assistência, garante à Pessoa Segura o acesso a uma rede hospitalar especializada em serviços relacionados com partos normais ou de cesariana. As prestações convencionadas, a cargo da Pessoa Segura, incluem, em regime de pacote fechado, honorários médicos, diária, bloco operatório e utilização de equipamentos necessários à execução do parto.

O Serviço de Assistência do Segurador não procede a reembolsos de despesas efetuadas fora do âmbito dos pacotes fechados disponíveis na Rede ou de quaisquer outras despesas relacionadas ou derivadas da gravidez sejam do pós ou pré-parto.

A rede hospitalar é mutável pelo que o Serviço de Assistência do Segurador não assume qualquer responsabilidade pelas alterações que possam vir a ocorrer quer na Rede ou nos preços convencionados e acordados com cada entidade, que podem ser mutáveis em função das condições de mercado ou mesmo alterados por decisão unilateral da unidade hospitalar.

Os serviços de saúde abrangem exclusivamente o acesso à rede de prestadores convencionados e carecem sempre de prévia consulta, que deve ser efetuada pela Pessoa Segura junto do Serviço de Assistência do Segurador.

2.2.16. ACOLHIMENTO E ACOMPANHAMENTO DE CRIANÇAS

Em caso de hospitalização da Pessoa Segura, os Serviços de Assistência poderão indicar os serviços de profissionais que se encarreguem de transportar os filhos à escola, desde que sejam menores de 16 anos, e ainda o respetivo acompanhamento nos tempos livres.

Os custos destas prestações serão por conta da Pessoa Segura e previamente informados pelo Serviço de Assistência.

2.2.17. BABY-SITTING

Em caso de Hospitalização da Pessoa Segura, os Serviços de Assistência garantem serviço de baby-sitting em todo o País. Os custos destas prestações serão por conta da Pessoa Segura e previamente informados pelos Serviços de Assistência.

2.2.18. RECOLHA E ENTREGA DE ROUPA PARA LAVAR E ENGOMAR

Em caso de Hospitalização da Pessoa Segura, os Serviços de Assistência garantem o serviço de recolha de roupa, incluindo limpezas a seco, com a periodicidade que a Pessoa Segura pretender. Os custos destes serviços serão por conta da Pessoa Segura e previamente informados pelos Serviços de Assistência.

2.2.19. ENCAMINHAMENTO E GUARDA DE ANIMAIS DOMÉSTICOS

Em caso de Hospitalização da Pessoa Segura, os Serviços de Assistência encarregar-se-ão de:

- a) Indicar um estabelecimento para guarda de animais domésticos, cães e gatos, o mais próximo possível da sua residência;
- b) Organizar e transportar os animais para este estabelecimento ou até ao domicílio, em Portugal, de uma pessoa designada pela Pessoa Segura;
- c) Suportar as despesas de transporte, num raio máximo de 50 km a partir do domicílio da Pessoa Segura (salvo nas regiões autónomas dos Açores e da Madeira, cujo raio máximo é de 5 km) e as despesas devidas pela guarda dos animais no canil ou gatil até ao limite máximo de 750 € por anuidade.

Para efeitos desta garantia, fica ressalvado que a sua prestação fica submetida às condições de transporte e guarda dos transportadores e dos canis e gatis, como vacinas em dia, cauçõs e outras.

Deverá ainda a Pessoa Segura designar uma pessoa que se encarregue de entregar os animais aos colaboradores dos Serviços de Assistência.

2.2.20. TRANSMISSÃO DE MENSAGENS

O Segurador, através dos Serviços de Assistência, encarregar-se-á da transmissão de mensagens urgentes que lhe sejam solicitadas pela Pessoa Segura em virtude de qualquer acontecimento relacionado com as presentes garantias.

2.3. ASSISTÊNCIA MÉDICA EM PORTUGAL EM CASO DE INTERNAMENTO HOSPITALAR

2.3.1. TRANSPORTE DA PESSOA SEGURA

- a) No caso da Pessoa Segura ser sujeita a internamento hospitalar e necessitar de transporte para a unidade onde irá ser internada, o Segurador, através dos Serviços de Assistência, obriga-se a organizar e suportar o custo do transporte da Pessoa Segura, desde o local da sua residência ou do local onde se encontre, até ao respetivo Hospital ou Clínica.
- b) Nos termos da anterior alínea a), o transporte para uma unidade hospitalar, fora de Portugal, só é garantido desde que não exista, no país, qualquer unidade semelhante onde o tratamento possa ser desenvolvido, ou existindo não haja possibilidade de internamento em tempo útil em função do estado clínico da Pessoa Segura ou, ainda, quando esta se encontre no estrangeiro.

- c) No caso da Pessoa Segura ser internada, após alta médica hospitalar, necessite de transporte para a sua residência, o Segurador, através dos Serviços de Assistência, obriga-se a organizar e suportar o custo do transporte da Pessoa Segura, desde o respetivo Hospital até ao local da sua residência.
- d) O transporte referido anteriormente é feito, consoante a gravidade do caso, pelo meio mais aconselhável segundo parecer do Departamento Médico dos Serviços de Assistência e do Médico assistente da Pessoa Segura.

2.3.2. ACOMPANHAMENTO DA PESSOA SEGURA PELO MÉDICO ASSISTENTE

- a) No caso em que se torne necessário fazer acompanhar a Pessoa Segura internada pelo seu Médico Assistente, o Segurador, através dos Serviços de Assistência, organizará e suportará as respetivas despesas de transporte, ida e volta, e de estadia em hotel.
- b) Em Portugal Continental só é garantido o acompanhamento da Pessoa Segura nos termos da anterior alínea a) desde que o local de internamento diste 50 ou mais km da residência da Pessoa Segura, nos Açores e Madeira a partir de 5 km.

2.3.3. ACOMPANHAMENTO DA PESSOA SEGURA POR UM FAMILIAR OU OUTRO ACOMPANHANTE

- a) No caso de internamento hospitalar da Pessoa Segura, o Segurador, através dos Serviços de Assistência, organizará e suportará as despesas de transporte, ida e volta, e de estadia em hotel, de um familiar ou uma outra pessoa designada pela Pessoa Segura para a acompanhar.
- b) Em Portugal Continental só é garantido o acompanhamento da Pessoa Segura nos termos da anterior alínea a), desde que o local de internamento diste 50 ou mais km da residência da Pessoa Segura, nos Açores e Madeira a partir dos 5 km.

2.3.4. FALECIMENTO DA PESSOA INTERNADA

Se, durante o internamento hospitalar, a Pessoa Segura falecer, o Segurador, através dos Serviços de Assistência, garantirá, para além dos procedimentos necessários à saída do corpo do local de internamento, o pagamento das despesas relacionadas com as formalidades legais a cumprir no local do falecimento, a escolha da funerária e o transporte do corpo, desde o local do evento até ao da inumação em Portugal.

2.3.5. ALTA (CHECK-OUT)

Quando da alta médica, após internamento hospitalar, o Segurador, através dos Serviços de Assistência, encarregar-se-á de todos os procedimentos necessários junto do Hospital ou Clínica para a saída da Pessoa Segura.

2.3.6. ALTA SOB VIGILÂNCIA MÉDICA

Quando da alta médica, após internamento hospitalar, o Segurador, através dos Serviços de Assistência, garante o reembolso das despesas com estadia em hotel da Pessoa Segura convalescente, desde que não acamada, caso esta necessite de vigilância ou observação temporária fora do Hospital ou Clínica.

2.4. ASSISTÊNCIA AO LAR

2.4.1. SERVIÇOS TÉCNICOS

Mediante esta garantia o Segurador, a pedido da Pessoa Segura promoverá o envio de profissionais qualificados, nas áreas abaixo especificadas. O acesso a estes profissionais é totalmente gratuito, liquidando a Pessoa Segura os serviços solicitados de acordo com a tabela em vigor.

As Pessoas Seguras beneficiam de isenção da Taxa de Deslocação dos Técnicos nos Serviços Técnicos de Dia - durante os dias úteis - no período diurno entre as 08.00 e as 20.00 e de isenção de pagamento de mão-de-obra em 2 Intervenções /ano/pessoa segura, no máximo de 2 horas, nos Serviços Técnicos 24 horas a seguir:

2.4.1.1. SERVIÇOS TÉCNICOS 24 HORAS

Os serviços técnicos 24 horas são essencialmente serviços com caráter de urgência de âmbito nacional e com tempos de resposta entre 4 e 12 horas, dependendo da Zona geográfica.

Em Lisboa e Porto é garantida a presença de um técnico num período máximo de 4 a 6 horas e nas restantes zonas do País entre 6 e 12 horas no máximo.

Serviços:

- Canalização
- Eletricidade
- Desentupimentos
- Chaves e Fechaduras

2.4.1.2. SERVIÇOS TÉCNICOS DIA (POR MARCAÇÃO)

Enquadram-se nesta área os serviços de caráter não urgente, estando garantida a presença de um técnico no domicílio da Pessoa Segura, podendo solicitar um orçamento prévio ou a execução imediata dos trabalhos de acordo com as tarifas em vigor.

A presença do técnico é garantida nas 24 horas seguintes ao pedido de intervenção e em função da disponibilidade da Pessoa Segura.

Serviços:

- Pintura
- Refrigeração
- TV, Vídeo, Hi-Fi
- Climatização
- Ar Condicionado
- Aquecimento
- Construção Civil
- Carpintaria
- Pavimentos
- Serralharia
- Estofos
- Tetos falsos
- Vidros
- Estores e Persianas
- Microinformática
- Antenas
- Eletrodomésticos

2.4.2. SERVIÇOS DE CONFORTO

Enquadram-se nesta área um conjunto diversificado de serviços de conforto de utilização pessoal ou familiar, disponíveis 24 horas/dia. Através da linha de Assistência disponível 24 horas, o Cliente tem acesso a prestadores de serviços selecionados. O Serviço de Assistência informará previamente dos custos dessas prestações.

Serviços:

- Envio de flores
- Serviços de Limpeza
- Jardinagem
- Refeições ao domicílio com e sem pessoal especializado
- Compra e entrega de produtos ao domicílio
- Engomadoria
- Recolha e envio de mensagens
- Mudanças e transportes
- Acolhimento e acompanhamento de crianças
- Bilhetes para espetáculos
- Traduções e retroversões
- Reservas e entrega de bilhetes de avião e comboio
- Reserva de Hotéis
- Reservas de Restaurante
- Envio de Táxis

2.4.3. SERVIÇO INFORMATIVO 24 HORAS POR DIA E 365 DIAS POR ANO

Este Serviço disponibiliza - 24 horas por dia, durante 365 dias por ano - informações referentes a:

- Farmácias de Serviço: Informações sobre turnos, horários de funcionamento e sua localização 24/24.
- Hospitais: Informações sobre a sua localização e especialidades.
- Serviços de Urgência: Serviços e telefones de urgência, linhas verdes e serviços públicos de apoio.
- Restaurantes: Informações sobre moradas, telefones e pratos típicos.

Informações sobre Lazer e Cultura:

- Cinema: filmes em exibição, horário e local;
- Espetáculos Culturais: local, horário;
- Museus: local, horário e morada;
- Exposições, Feiras Internacionais e Eventos Especiais: local, horários e morada;
- Programação televisiva;
- Bomba de Gasolina (horário, local e n.º de telefone);
- Trânsito e estado das estradas

2.5. EXCLUSÕES

Não ficam cobertas as prestações que não tenham sido solicitadas aos Serviços de Assistência, ou que não tenham sido efetuadas com o seu acordo, salvo nos casos de força maior ou impossibilidade demonstrada.